



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Ofício nº 55/2019 – CE

Processo: **2498/2019**

Requerente: Comissão Parlamentar de Inquérito

Assunto: Apresenta Relatório Final

Data: 20/12/2019 12:15



Excelentíssimo Senhor

Beni Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria da Presidência nº 156/2019, com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição e instalação de luminárias de LED/Execução da efficientização parcial do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu, encaminha a Vossa Senhoria, Relatório Final desta Comissão, para ser lido em Plenário.

Atenciosamente,


Elizen Liberato
Presidente da CPI


Celino Fertrin
Relator


João Miranda
Membro

/dv



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“Com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição de luminárias de LED/Execução da eficientização parcial do sistema de Iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu.”

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Vereador Elizeu Liberato – PL

Relator: Celino Fertrin – PDT

Membro: Joao Miranda – PSD.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2019



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AGRADECIMENTOS

1. A Deus, pela vida, saúde, graça, por nos ter confiado essa missão;
2. A família, pela compreensão pelos momentos de árduo trabalho e ausência no lar;
3. Aos servidores e assessores do legislativo municipal, pelo comprometimento, dedicação, zelo e confidencialidade;
4. Aos Vereadores proponentes e membros da CPI;
5. Às autoridades e servidores municipais, estadual e federal que contribuíram no andamento dos trabalhos da CPI; e
6. Ao Observatório Social de Foz do Iguaçu;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

Superar os maus hábitos da política e da administração pública é um dos maiores desafios impostos aos governantes contemporâneos. As diversas formas de desvios – como a praticada no âmbito das licitações públicas, incompatíveis com princípios básicos que norteiam a administração pública como o da legalidade, impessoalidade, publicidade e com o avanço das instituições e órgão de controle tanto da administração pública como de mecanismos privados como o observatório social não podem passar ao largo do poder legislativo que tem em sua natureza maior, o da fiscalização.

O povo brasileiro não tolera mais, aquela velha política do toma-lá-dá-cá, que tem que ficar no passado, e entramos agora num caminho de conquistas, buscando a legalidade e as boas práticas, o respeito e o zelo pela coisa pública.

Estamos numa curva ascendente, e como fiscalizadores, não podemos esmorecer ou mesmo ter tolerância com as más práticas na administração pública, sob pena de comprometermos ainda mais a qualidade de serviços como da saúde, educação, segurança pública, enfim a vida do cidadão.

Os trabalhos desta CPI estão a demonstrar que a postura tolerante da administração pública urge de mudanças urgentes, com a adoção de mecanismos de controle mais eficientes que aqueles aparentemente adotados.

Nesse contexto ganha especial destaque a lei de licitações públicas, diploma legal destinado ao enfrentamento das fraudes em processos licitatórios. Importa considerar ainda, na esfera das licitações públicas as recomendações do tribunal de contas do Estado, que busca aprimorar pontualmente os processos licitatórios, a fim de dar maior eficácia a lei.

Esses e outros instrumentos estão a exigir uma resposta da casa legislativa municipal com atuação mais independente, e não atrelada ou mesmo submissa a vontade do executivo.

Ademais, as políticas de enfrentamento a corrupção e ao desperdício do dinheiro público devem ser efetivamente assumidas pelos poderes públicos, como programas de governo. Isso requer um compromisso com a coisa pública, valorizando e dando estrutura aos órgãos de controle interno.

A presente CPI, além da sua missão de apurar irregularidades, ilegalidades, desvios de finalidade, superfaturamento, busca estimular a correta aplicação dos recursos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

públicos com direcionamentos, orientações e sugestões a serem adotadas pela administração municipal.

Os encaminhamentos adotados pela CPI, foram capaz de dar o enfrentamento necessário a um processo licitatório e apresentar um diagnóstico preocupante, porque revelador da necessidade do Município de Foz do Iguaçu levar a sério o enfrentamento às más práticas ainda existentes na administração pública, erradicando a tolerância ao favorecimento, ao apadrinhamento, aos gastos desnecessários, a omissão na aplicação de mecanismos de enfrentamento aos desvios, aos privilégios.

Findo este trabalho, resta-nos a certeza de que as más práticas na administração pública só serão superadas se houver o compromisso e dedicação de todos os Poderes, em todas as esferas de governo e a ampla participação da sociedade civil.

Com o presente relatório, materialização do compromisso do Poder Legislativo municipal com essas questões, esta CPI busca contribuir para a construção de uma Foz do Iguaçu mais preocupada com a aplicação correta do dinheiro público.

1. DA INSTALAÇÃO DE CPI

Em 03 de julho de 2019 foi apresentado o Requerimento nº 231/2019 de autoria dos vereadores Celino Fertrin, Elizeu Liberato, Inês Weizemann, Marcio Rosa e Ademilton Rodrigues (Kako) – fl. 01.



O requerimento solicitou a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição de luminárias de LED/Execução da eficientização parcial do sistema de Iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu, a proposição não dependeu de apreciação do plenário, pois obteve assinatura de um terço dos membros da casa de leis conforme o § 8º do Art. 73 do Regimento Interno.

Posteriormente, em 09 de julho de 2019, foi publicado a Portaria da Presidência nº 156/2019 que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito composta pelos Vereadores Celino Fertrin, Elizeu Liberato e João Miranda (fl. 02).



Em de 10 de julho de 2019 foi realizada a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foram eleitos por unanimidade, o Vereador Elizeu Liberato para Presidente da Comissão, o Vereador Celino Fertrin como Relator Geral e o Vereador Joao Miranda como Membro (fl. 37).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS

Nº OFÍCIO	DATA	DESTINATÁRIO
1	11/07/19	Beni Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR
2	11/07/19	A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - PR
3	11/07/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
4	11/07/19	Eleonor Venson de Souza – Presidente do Observatório Social de Foz do Iguaçu - PR
5	15/07/19	Angela Flores Furtado – Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
6	01/08/19	Francisco I de Negreiros Bessa – Gerente regional de Cascavel do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná- IPEM/PR
7	02/08/19	Shiniti Honda – Diretor de Metrologia e Qualidade do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR
8	12/08/19	Mozart Person Fuchs - Delegado Geral da Polícia Federal de Foz do Iguaçu-PR
9	13/08/19	Brightlux – Advanced Lighting – A/C Diego Campos – Departamento Comercial/Vendas – São José dos Pinhais-PR – Orçamento
10	13/08/19	TECNOWATT ILUMINAÇÃO – A/C Noemia Costa – Pinheiros São Paulo-SP - Orçamento
11	13/08/19	REPUME ILUMINAÇÃO – A/C Sr Bruno Viana Ferreira – Taboão da Serra-SP – Coordenador de Licitações
12	19/08/19	CRE Coordenação da Receita do Estado do PR. – Curitiba – PR
13	23/08/19	Júlio Cesar Veja Ramires – Gerente Regional da COPEL em Foz do Iguaçu-PR
14	27/08/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
15	27/08/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
16	27/08/19	Marcos Cristiano Andrade – Promotor da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu-PR
17	27/08/19	Beni Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR
18	02/09/19	Nilton Bobato – Vice Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR em Exercício
19	09/09/19	Paulo Sergio Cordeiro Bini – Delegado da Receita Federal de Foz do Iguaçu-PR



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nº OFÍCIO	DATA	DESTINATÁRIO
20	18/09/19	Knon Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda – EPP – Ana Clara Mansinho – São Paulo-SP
21	20/09/19	Mozart Person Fuchs - Delegado Geral da Polícia Federal de Foz do Iguaçu-PR
22	20/09/19	Tiago Lisboa Mendonça – Promotor de Justiça – GAECO – Foz do Iguaçu-PR
23	24/09/19	Citelum Serviços de Iluminação Urbana S/A – Salvador – BA - Pedro Alcantara – Diretor Comercial
24	24/09/19	CONTREL Construções EIRELLI – Terezinha Vidal de Barros Teixeira – Licitações. - Orçamento
25	24/09/19	Trajeto Engenharia e Comércio Eirelli – Milton José Lopes – Representante Legal. Pinhais - PR
26	30/09/19	Knnon Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda – EPP – Ana Clara Mansinho – São Paulo-SP
27	07/08/19	Felisberto Luiz Mioto - Delegado Da Receita Federal de Cascavel - Paraná
28	07/08/19	Eletro Zagonel Ltda – Luciane Muller – Licitações - Orçamento
29	11/07/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
30	11/10/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
31	15/10/19	Trajeto Engenharia e Comercio EIRELLI – Milton José Lopes – Pinhais-PR
32	15/10/19	CONTREL Construções EIRELLI – Terezinha Vidal de Barros Teixeira – Licitações. - Orçamento
33	15/10/19	Citelum Serviços de Iluminação Urbana S/A – Salvador – BA - Pedro Alcantara – Diretor Comercial
34	15/10/19	Eletro Zagonel Ltda Centro de atendimento – Pinhalzinho SC - Orçamento
35	17/10/19	Felisberto Luiz Mioto - Delegado Da Receita Federal de Cascavel - Paraná
36	17/10/19	Felisberto Luiz Mioto - Delegado Da Receita Federal de Cascavel - Paraná
37	18/10/19	Rivelino Ribas Machado – LUXFORT do Brasil EIRELLI – Almirante Tamandaré - PR
38	18/10/19	Júlio de Oliveira Dias Junior – Diretor da Energiepar Empreendimentos Elétricos EIRELI
39	24/10/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nº OFICIO	DATA	DESTINATÁRIO
40	24/10/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
41	01/11/19	Fabio Seiji Tamura – Delegado de Polícia Federal – Delegado Executivo da DRPF/FIG/PR
42	04/11/19	José Reus Rodrigues dos Santos – Depto Jurídico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR
43	19/11/19	Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR
44	20/11/19	Maurício Defassi - Advogado Energepar – Santos & Defassi OAB/PR 36.059
45	20/11/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
46	20/11/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
47	20/11/19	Luiz Roberto Volpi – Ex Secretário de Obras do Município de Foz do Iguaçu-PR
48	20/11/19	Pablo Braga Machado – Ex Diretor de Iluminação Pública - Engenheiro Civil CREA PR 95579/D (cancelado)
49	20/11/19	Maurício Defassi - Advogado Energepar – Santos & Defassi OAB/PR 36.059

3. OFICIOS RECEBIDOS

Ofícios Enviados	Ofícios Recebidos	REMETENTES
3	629/19 GP	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
4	23/2019	Eleonor Venson de Souza - Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu
7	112/2019	Shiniti Honda – Diretor de Metrologia e Qualidade do Instituto de Pesos e Medias do Paraná – IPEM/PR
5	291/2019	Angela Flores Furtado – Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
11	S/N	Bruno Viana Ferreira Sena – Coordenador de Licitações e Contratos – REPUME Iluminação
12	085/2019	James Vanin de Andrade – CRE COODENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
14	320/2019	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofícios Enviados	Ofícios Recebidos	REMETENTES
15	796/2019	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
10	S/N	Tecnowatt Iluminação Ltda – Contagem – MG Wellington Calazant – Diretor Administrativo e Financeiro
18	803/2019	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
27	266/2019	Ali Mohamed Jara – Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Chefe de Seção.
21	169/2019	Fabio Seiji Tamura – Delegado de Polícia Federal – Delegado Executivo da DRPF/FIG/PR
29	996/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
23	060/2019	CITELUZ Serviços de Iluminação Urbana S/A.- Orçamento – Citelum Groupe EDF
25	S/N	Milton Jose Lopes – Diretor da Trajeto Engenharia e Comercio EIRELLI - Orçamento
40	1068/19	Francisco Lacerda Brasileiro – Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu-PR
35	829/2019	Felisberto Luiz Mioto - Delegado Da Receita Federal de Cascavel - Paraná
36	828/2019	Felisberto Luiz Mioto - Delegado Da Receita Federal de Cascavel - Paraná

4. DILIGENCIAS DA CPI

4.1 - VISITA DEPÓSITO NO DIA 12 DE JULHO DE 2019

Em 12 de julho de 2019, o Vereador Celino Fertrin (Relator), juntamente com os assessores parlamentares e o Diretor de Iluminação Gustavo Kamiguchi Fukasawa, fizeram uma diligencia no baração de depósito, onde estavam guardadas as luminárias a serem instaladas no Município. Foi constatado que as luminárias não continham o selo do INMETRO, sendo que os selos estavam colados apenas nas caixas das luminárias, porém, sem o número do registro, constando no campo REGISTRO: “XX XXXXHO” (imagens 1 a 4).



Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3



Imagem 4

4.2 - VISITA NO DEPÓSITO DAS LUMINÁRIAS DE LED

Em 29 de julho de 2019, os Vereadores Elizeu Liberato, Celino Fertrin e Joao Miranda, assessores parlamentares, servidora municipal Bruna Andrade Parciannelo Campos, Engenheira Eletricista e Fiscal do Contrato nº 36/2019, o Diretor da empresa Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI, Júlio de Oliveira Dias Junior, a senhora Karine do IPem – PR e outros estiveram em diligência no barracão do depósito das luminárias, onde foi novamente constatado a ausência dos selos nas luminárias, e que os selos estavam colados nas caixa sem o devido número do registro, constando no campo REGISTRO: “XX XXXXHO” (imagens 1 a 5)



Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3



Imagem 4



Imagem 5

4.3 - DILIGENCIA NA COLAGEM DO SELOS

Em 20 de setembro de 2019, a Comissão Parlamentar de Inquérito, representada pelos vereadores Elizeu Liberato, Celino Fertrin, e Joao Miranda, juntamente com assessores parlamentares, realizaram diligências externas e flagraram a colagem de selos do INMETRO.

nas luminárias já instaladas, e que os selos que estavam sendo colados estavam sem o número do registro, constando no campo REGISTRO: “XX XXXXHO” (imagens 1 a 5).



Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3



Imagem 4



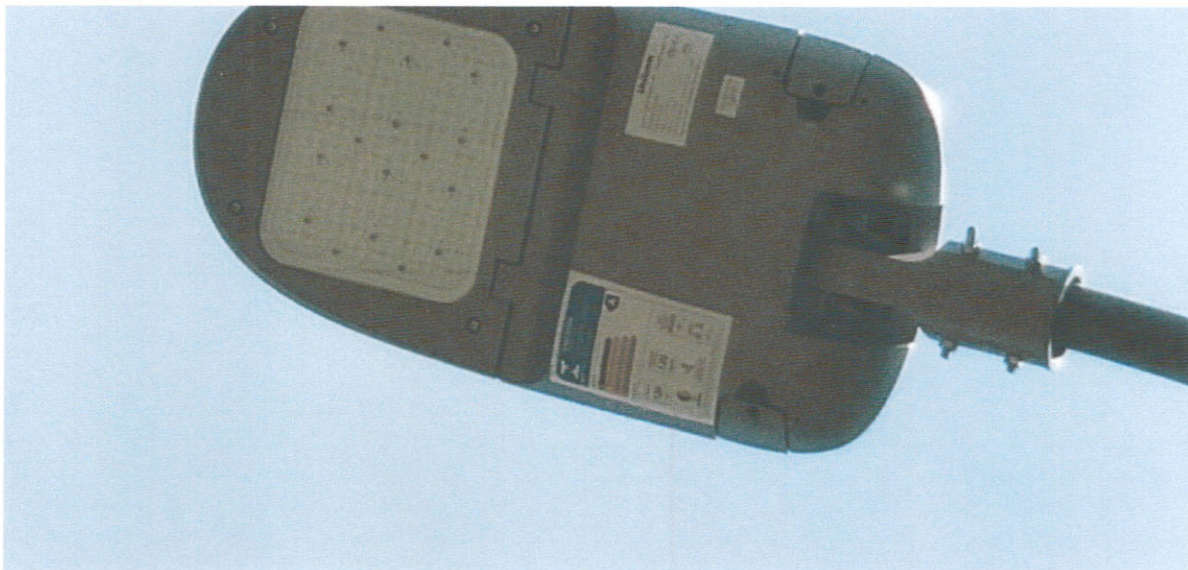


Imagem 5

5. IRREGULARIDADES COMPROVADAS – FASE DE INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED

- a. Constatamos que durante a fase de instalação das luminárias de LED as mesmas não continham o selo do INMETRO, e que os selos foram encontrados apenas nas caixas, porém, sem o número do registro, constando no campo registro do selo “XX XXXXHO” (itens 4.1 a 4.3).
- b. Flagrante de colagem de selos do INMETRO, sem o devido registro, nas luminárias já instaladas, conforme imagens 1 a 5 do item 4.3.

Durante as diligências realizadas pelos membros da CPI ficou comprovado que a contratada Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELE não cumpriu a Cláusula Sexta do Contrato nº 36/2019, quanto ao disposto no item 5.1. Anexo I - Projeto Básico da Concorrência Pública nº 17/2018, quando da execução do objeto, relativamente ao registro e certificação junto ao INMETRO, das luminárias ofertadas, conforme segue:

CONTRATO

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados, objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o Anexo I - Projeto Básico;



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As Luminárias ofertadas deverão estar necessariamente registradas e certificadas junto ao INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO n-20 de 15 de fevereiro de 2017.

5.1.1. Estas especificações estabelecem critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis ao fornecimento de luminárias LED para utilização em iluminação pública. Seu cumprimento não isenta de responsabilidade o fornecedor quanto ao desempenho do material e nem o exime da responsabilidade sobre o correto projeto, a fabricação e o desempenho *in loco* da luminária ofertada.

6. DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Aviso de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº 017/2018, tipo menor preço global, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu das principais vias do Município, conforme especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico, foi publicado no Diário Oficial do Município nº 3.436 (pág. 14) em 25 de setembro de 2018 (fl. 183 do Processo licitatório).

Data para abertura do envelope de habilitação em 30 de outubro de 2018 as 09h30min na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR.

6.1. DOS ADENDOS DO EDITAL

Em 19 de outubro de 2018 foi alterado através de um adendo a exigência do item 8.4.4.2 do Projeto Básico, alterando a exigência da comprovação do quantitativo de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Onde-se lê:

8.4.4.2 Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, a execução/prestação que possua, no mínimo, quantitativo igual ou superior a instalação de 2.000 luminárias com tecnologia LED.

Leia-se:

8.4.4.2 Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, a execução/prestação de instalação de luminárias com tecnologia LED.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em 22 de outubro de 2018 foi corrigido a numeração dos anexos que compõe o edital, bem como a qualificação técnica.

Onde-se lê:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

4.3. O prazo para o início dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, o da execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos e o prazo de vigência da contratação será de 240 (duzentos e quarenta) dias acrescido do prazo relativo à aceitação de toda a execução dos serviços, contados da data de aceite da expedição da Ordem de Serviços, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo como base o período da garantia dos equipamentos adquiridos, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

7.2. Responsável técnico (Engenheiro Eletricista) - Certidão de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido(s) em nome de profissional (is) de nível superior, integrante(s) do quadro permanente da licitante, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico - CAT, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado e de características técnicas similares ou superiores, pertinentes e compatíveis às especificações abaixo:

- a) Manutenção de Pontos de Iluminação Pública;
- b) Ampliação e/ou Construção de Rede de Distribuição Elétrica (Aérea e Subterrânea);
- c) Instalação de luminárias.

Leia-se:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

4.3. O prazo para o início dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, o da execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos e o prazo de vigência da contratação será de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato, tendo como base o período da garantia dos equipamentos adquiridos, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

7.2. Responsável técnico (Engenheiro Eletricista) - Certidão de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido(s) em nome de profissional (is) de nível superior, integrante(s) do quadro permanente da licitante, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico - CAT, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado e de características técnicas similares ou superiores, pertinentes e compatíveis às especificações abaixo:

- a) Manutenção de Pontos de Iluminação Pública;
- c) Instalação de luminárias.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em 25 de outubro de 2018 foi alterado a exigência para que os funcionários que atuarem nos serviços de instalação tenham treinamento em construção de redes subterrâneas e aéreas, e treinamento em resgate, ainda alterou a necessidade das luminárias ofertadas de possuírem o ajuste de ângulo de montagem de no mínimo de +/- 5 graus, ajuste direto na luminária, sem uso de adaptador.

- 1) Item 9 - RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. do Anexo I - Projeto Básico, na forma a seguir:

Onde-se lê:

Observação: Todos os funcionários que atuarão nos serviços de instalação e readequação devem possuir qualificação para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 80 horas em conforme determinação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), para a realização de serviços de instalação. Deverão possuir ainda treinamento em construção de redes subterrâneas e aéreas, e treinamento de resgate. Deverão estar devidamente autorizados por engenheiro eletricista. A comprovação da qualificação deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação técnica da empresa e equipe.

Leia-se:

Observação: Todos os funcionários que atuarão nos serviços de instalação e readequação devem possuir qualificação para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 80 horas em conforme determinação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), para a realização de serviços de instalação. Deverão estar devidamente autorizados por engenheiro eletricista.

- 2) Item 1.3 – REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS do Anexo I do Projeto Básico - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS GERAIS QUE TODAS AS LUMINÁRIAS LED DEVEM ATENDER, na forma a seguir:

Onde-se lê:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Vida Declarada nominal	Mínimo de 50.000 horas de vida útil (conforme projeção TM-21 e LM-80)
Tensão de Alimentação	Bi-Volt 110-277V (corrente alternada), 60Hz, ou faixa que inclua estes valores.
Fator de potência	FP > 0,95

Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Montagem	A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,25 $\pm$ 1,0mm e 63 $\pm$ 0/-3 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.
Protetor de Surto	DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, $U_0 = 220V$, $U_p \leq 1,0kV$, $I_n \geq 10kA$, $I_{max} \geq 10kA$
Corpo e tampa	Corpo de alumínio injetado a alta pressão, ou equivalente da NBR ISSO 209G, ou ainda alumínio extrudado ou chapa de alumínio com espessura mínima 2,0mm. Não deve possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos. A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos equipamentos sem perda de vedação e grau de proteção.
Driver	Incorporado internamente à luminária, com possibilidade de dimerização através do padrão 0-10V ou DALI.
Parafusos de fixação das tampas, braço, porcas e arruelas	Aço inoxidável ou galvanizado.
Fornecimento do arquivo eletrônico IES (IESNA LM-63-02) ou LDT (formato ELUMDAT)	Fornecimento das curvas fotométricas da luminária em formato eletrônico através de arquivo no formato IES ou LDT, em conformidade com o ensaio LM-79.
Garantia	Mínimo de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
Marcação da luminária e lote	Marcação em relevo no corpo da luminária com os escritos o lote de fabricação.
Temperatura de Cor	Temperatura de cor de(4000 a 6000K)
Base para Relé Fotoelétrico	Incorporada ao corpo da luminária, padrão NEMA de 7 pinos.
Pintura	Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta, na cor cinza.
Ajuste do ângulo de montagem	Mínimo de ± 5 graus (Variação mínima de 10 graus). Ajuste direto na luminária, sem uso de adaptador.
Eficiência luminosa	Mínimo de 110Lm/W

Leia-se:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Vida Declarada nominal	Mínimo de 50.000 horas de vida útil (conforme projeção TM-21 e LM-80)
Tensão de Alimentação	Bi-Volt 110-277V (corrente alternada), 60Hz, ou faixa que inclua estes valores
Fator de potência	FP > 0,95
Montagem	A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,25 $\pm$ 1,0mm e 63 $\pm$ 0/-3 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.
Protetor de Surto	DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, $U_0 = 220V$, $U_p \leq 1,0kV$, $I_n \geq 10kA$, $I_{max} \geq 10kA$



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Corpo e tampa	Corpo de alumínio injetado a alta pressão, ou equivalente da NBR ISSO 209G, ou ainda alumínio extrudado ou chapa de alumínio com espessura mínima 2,0mm. Não deve possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos. A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos equipamentos sem perda de vedação e grau de proteção.
Driver	Incorporado internamente à luminária, com possibilidade de dimerização através do padrão 0-10V ou DALI.
Parafusos de fixação das tampas, braço, porcas e arruelas	Aço inoxidável ou galvanizado.
Fornecimento do arquivo eletrônico IES (IESNA LM-63-02) ou LDT (formato ELUMDAT)	Fornecimento das curvas fotométricas da luminária em formato eletrônico através de arquivo no formato IES ou LDT, em conformidade com o ensaio LM-79.
Garantia	Mínimo de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
Marcação da luminária e lote	Marcação em relevo no corpo da luminária com os escritos o lote de fabricação.
Temperatura de Cor	Temperatura de cor de(4000 a 6000K)
Base para Relé Fotoelétrico	Incorporada ao corpo da luminária, padrão NEMA de 7 pinos.
Pintura	Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta, na cor cinza.
Eficiência luminosa	Mínimo de 110Lm/W

Entendo, com base no disposto do § 4º do artigo 21 Lei nº 8.666/93, que as modificações realizadas no edital, conforme prints acima, a Comissão Especial de Licitação deveria reabrir o prazo inicialmente estabelecido, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados pudessem contar com tempo hábil para a elaboração de suas propostas.

“Art. 21. ...

...

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Ainda sobre o tema colacionamos a seguinte decisão do TCU:

Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

7. DO CREDENCIAMENTO

Credenciaram para participar do certame licitatórios as empresas: Boldrini Serviços de Energia Elétrica LTDA, Contrel Construções EIRELI, Trajeto Engenharia e Comercio EIRELI, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A e Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI.

8. DA HABILITAÇÃO

No item 8 do edital foi especificado a documentação necessária para habilitação:

8.1. Comprovação da habilitação jurídica.

8.2. Comprovação da regularidade fiscal

8.3. Comprovação da qualificação econômico-financeira

8.4. Comprovação da qualificação técnica

Além destes exigiu se também o contido no Anexo I – Projeto Básico, Item 5.2.4, o qual estabeleceu os ensaios que deveriam ser anexados na habilitação:

5.2.4 - ENSAIOS QUE DEVEM SER ANEXADOS PARA HABILITAÇÃO:

ENSAIOS EXIGIDOS PARA LUMINÁRIAS LED CONFORME PORTARIA Nº 20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 DO INMETRO	
Lista de Ensaios	
A. REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA (Anexo I-B, item A e seus subitens)	
A.1 Marcação e instruções (ETIQUETA ENCE)	X
A.2 Condições específicas Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X
A.3 Grau de proteção Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X
A.4 Condições de Operação Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X
A.5 Características Elétricas Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A.6 Interferência eletromagnética e radiofrequência (Driver) Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X
A.7 Corrente de fuga Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X
A.8 Proteção contra choque elétrico Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X
A.9 Características Mecânicas Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010 Caso a luminária possua vidro não se aplica ensaio de U.V.	X
A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS) Conforme IEC 60598-2-3:2002 / 60598-1:2014 / 60598-1:2010	X

Na etapa da habilitação, conforme se verifica da ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2018, de 26 de novembro de 2018, assinada pelos componentes da Comissão Especial de Licitação, Gilberto Monteiro Bento (Presidente), Geraldo Vieira do Nascimento e Ricardo Albuquerque de Oliveira (Membros), habilitaram somente a empresa **Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI** e deram por inabilitadas as empresas:

- a) Boldrini Serviços de Energia Elétrica Ltda, por não atender os itens 2.3 e 2.4 do edital;
- b) Contrel Construtora EIRELI, Trajeto Engenharia e Comercio EIRELI, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, por não atenderem os itens 5.1 e 5.2.3 do Projeto Básico; e
- c) Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A por não atender o item 5.1 e 5.2.4 do Projeto Básico.

8.1. LICITANTE HABILITADA

1	Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI	Habilitada
---	---	-------------------



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.2. LICITANTES INABILITADAS

1	Boldrini Serviços de Energia Elétricos	Inabilitada por não atender os itens 2.3 e 2.4 do projeto básico).
2	Contrel Construções EIRELI	Inabilitada por não tender os itens 5.1, 5.2.3 e 5.2.4 do projeto básico.
3	Trajeto engenharia e Comércio EIRELI	Inabilitada por não tender os itens 5.1, 5.2.3 e 5.2.4 do projeto básico.
4	Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda	Inabilitada por não tender os itens 5.1, 5.2.3 e 5.2.4 do projeto básico.
5	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	Inabilitada por não tender os itens 5.1 e 5.2.4 do projeto básico.

Conforme se verifica do item 5 do Anexo I – Projeto Básico (fls. 142/146) as exigências elencadas de materiais e equipamentos deveriam ser comprovadas na execução do objeto, logo o referido item não poderia ser utilizado como critério de habilitação ou inabilitação na análise do envelope 01.

Desta forma, ficou caracterizado na fase de análise dos documentos de habilitação, o favorecimento na habilitação da empresa Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI e a não observância do princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo quanto a inabilitação das empresas Contrel Construtora EIRELI, Trajeto Engenharia e Comercio EIRELI, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, por não atenderem os itens 5.1, 5.2.3 e 5.2.4 do Anexo I – Projeto Básico (fls. 142/146), ressaltando que tais itens deveriam ser comprovados na execução do objeto.

Observamos, da leitura da ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2018 (fls. 4323/4324 do Processo Licitatório), que Comissão de Licitação habilitou a empresa Energepar, por cumprimento integral aos requisitos de habilitação exigidos no item 8 do edital, nada mencionando quanto ao item 5 do Anexo I – Projeto Básico, considerados na análise da documentação das demais empresas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 017/2018.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 65.051, de 11 de maio de 2018, Portaria nº 65.643, de 06 de agosto de 2018 e Portaria nº 66.236, de 29 de novembro de 2018, sob presidência de Gilberto Monteiro Bento e membros Geraldo Vieira do Nascimento e Ricardo Albuquerque de Oliveira, para proceder a divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação das licitantes participantes do Edital de Concorrência que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste termo de referência bem como em seus anexos. Após análise detalhada da documentação de habilitação, foi habilitada, por cumprimento integral aos requisitos de habilitação exigidos no item 8 do edital, a empresa **Energepar Empreendimentos Elétricos Eireli** e inabilitadas as empresas a seguir, pelos motivos mencionados:

A empresa **Boldrini Serviços de Energia Elétrica Ltda.:**

Não atende aos seguintes itens do anexo I do projeto básico (especificações e requisitos gerais que todas as luminárias led devem atender):

2.3. Modelo de Referência 03: Luminária para pistas - montagem em braço - padrão viário até 120 w - Luminária para vias V2 e V3

Iluminância média (Em) $\geq 20\text{lux}$

Na simulação foi apresentada a Iluminância média (Em) = 19,1 lux

2.4. Modelo de Referência 04: Luminária para pistas - montagem em braço - padrão viário até 200 w - Luminária para vias V1

Iluminância média (Em) $\geq 30\text{lux}$

Na simulação foi apresentada a Iluminância média (Em) = 22,5 lux

As empresas **Contrel Construções EIRELI, Trajeto Engenharia e Comércio EIRELI e Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda.**

Não atenderam aos seguintes itens do projeto básico:

5.1. As Luminárias ofertadas deverão estar necessariamente registradas e certificadas junto ao INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO n-20 de 15 de fevereiro de 2017;

5.2.3. No Anexo I deste projeto básico estão descritos os requisitos específicos que cada Modelo de Referência (MR) deve atender, em adição aos requisitos gerais descritos acima. Cada MR diz respeito a um modelo diferente de luminária. Para cada MR consta uma tabela com itens que devem ser atendidos. Além disso, a luminária deve atender ao cenário descrito após a tabela, que será validado através de simulação utilizando o arquivo IES ou LDT fornecido pelo fabricante. A simulação será feita em um dos seguintes softwares: Dialux ou Relux.

5.2.4. Link para verificação de registro Conforme Portaria nº 20 de 15 de Fevereiro de

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



2017: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> Busca> Classe deProduto>Luminárias para iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017.

A empresa Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A

Não atende aos seguintes itens do projeto básico:

5.1. As Luminárias ofertadas deverão estar necessariamente registradas e certificadas junto ao INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO n-20 de 15 de fevereiro de 2017;

5.2.4. Link para verificação de registro Conforme Portaria nº 20 de 15 de Fevereiro de 2017: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> Busca> Classe deProduto>Luminárias para iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017.

Divulgado o resultado da análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação abriu o prazo para interposição de recurso administrativo previsto no artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93. Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, de cujos trabalhos é lavrada ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e licitantes presentes.

CP 018/2018


Gilberto Monteiro Bento
Presidente


Geraldo Vieira do Nascimento
Membro


Ricardo Albuquerque de Oliveira
Membro

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo, entendo, s.m.j., que todas as empresas inabilitadas com base no item 5 do Anexo I – Projeto Básico, deveriam ter sido habilitadas, como foi habilitada a empresa Energepar, que também não atendeu a exigência do item 5.1 na fase de habilitação e nem na fase de execução, conforme comprovam as informações constantes do Ofício nº 112/2019 – DIMEQ, Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR (fl. 102) e Ofício nº 219/2019/Gabin-Inmetro, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (fls. 103/111).

A Lei nº 8.666/93 dispõe no Art. 3º *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DAS LUMINÁRIAS JUNTO AO INMETRO, ITEM 5.1 DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.

Em 15 de julho, através do Ofício nº 5/2019 – CPI – PP nº 159/2019, foi solicitado à Sra. ANGELA FLÔRES FURTADO, Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, informações referente a situação do registro e certificação das luminárias ofertadas pela empresa Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI, nas datas de 30/10/2018, 14/03/2019 e 04/07/2019, dos modelos de luminária: UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-060, UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-120 e UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-200, tendo em vista que nessas datas foram realizada a habilitação, assinatura do contrato e início da execução do contrato respectivamente (fl. 59).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

URGENTE

Foz do Iguaçu, 15 de julho de 2019.

Ofício nº 5/2019 – CPI – PP nº 156/2019

Ilustríssima Senhora

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas

Centro Empresarial Parque Brasília

Brasília - DF

CEP 70610-410

Senhora Presidente,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria da Presidência nº 156/2019, com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição e instalação de luminárias de LED/Execução da eficientização parcial do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu, solicito, **no prazo de 10 dias**, a remessa das informações abaixo especificadas:

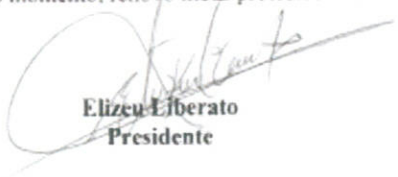
1 - Informar se a marca/modelo das luminárias de LED UNILUM/UNI-LDFIN-BR-060, UNILUM/UNI-LDFIN-BR-120 e UNILUM/UNI-LDFIN-BR-200 estavam REGISTRADAS e CERTIFICADAS junto a esse órgão, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO nº 20, 15 de fevereiro de 2017, nas datas de:

- 1-a. 30 de outubro de 2018;
- 1-b. 14 de março de 2019; e
- 1-c. 04 de julho de 2019.

2. Em havendo REGISTRO e CERTIFICAÇÃO das marcas/modelos das luminárias de LED mencionadas no item anterior, informar os números dos mesmos.

Observamos que, nesta data, em consulta no link www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp, não encontramos a certificação das luminárias de LED acima mencionados, bem como no link registro.inmetro.gov.br/consulta/, também não encontramos o registro das referidas luminárias de LED, conforme demonstrado nos anexos.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.


Elizeu Elberato
Presidente

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em resposta ao referido Ofício, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, informou, através Ofício nº 219/2019/Gabin-Inmetro (fls. 103/111), que:

- a) Após consulta ao sistema informatizado para gestão do registro de objeto – Orquestra, não encontramos número de registro para nenhum dos modelos da marca Unilumin mencionadas no documentos encaminhado ao INMETRO”;
- b) Verificamos ainda que o fornecedor Kwon Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda cadastrou processo para solicitar o registro do produto, representando a fabricante Unilumin Group Co. Ltd. Entretanto, as solicitações não foram atendidas, tendo em vista o não cumprimento das exigências solicitadas pelo INMETRO ao requerente dentro do prazo estabelecido;
- c) Vale informar ainda que a Certificado de Conformidade nº TUV 17.1992, emitida em 14/05/2018, e válido até 14/05/2022, para a referida empresa está suspensa, conforme pode ser evidenciado no banco de dados do produto certificados (PRODCERT) disponível no site do Inmetro no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>; e
- d) Por fim, cumpre ressaltar que o prazo de adequação para importadores e fabricante, determinado pela Portaria Inmetro nº 20/2017, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, disponível para consulta em www.inmetro.gov.br/legislacao, encerrou-se em 17 de fevereiro de 2019. Deste modo, os fornecedores só poderão importar e fabricar, a partir desta data, em conformidade aos requisitos dessa regulamentação, devendo apresentar as certificações exigidas e obter os registros dos objetos concedidos pelo Inmetro.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEI/Inmetro - 0466655 - Ofício

Página 1 de 2



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Gabin

Ofício nº 291/2019/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011365/2019-12

Ao Senhor
ELIZEU LIBERATO
Presidente
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro
CEP 85851-490 – Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 5/2019 - CPI - PP nº 156/2019.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para fazer menção ao **Ofício nº 5/2019 - CPI - PP nº 156/2019**, no qual são requeridas informações acerca de luminárias LED de marca LED UNILIMIN/INILDFIN-BR-060, LED UNILIMIN/INILDFIN-BR-120 E LED UNILIMIN/INILDFIN-BR-200.

2. Dessa forma, em resposta ao expediente mencionado, informamos o que segue, após consulta à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), unidade técnica afeta ao tema em comento:

- a) Após consulta ao sistema informatizado para gestão do registro de objetos - Orquestra, não encontramos número de registro para nenhum dos modelos da marca Unilumin mencionados no documento encaminhado ao Inmetro;
- b) Verificamos ainda que o fornecedor Kwon Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda cadastrou processos para solicitar o registro do produto, representando o fabricante Unilumin Group Co. Ltd. Entretanto, as solicitações não foram atendidas, tendo em vista o não cumprimento das exigências solicitadas pelo Inmetro ao requerente dentro do prazo estabelecido;
- c) Vale informar ainda que Certificado de Conformidade nº TUV 17.1992, emitido em 14/05/2018 e válido até 14/05/2022, para a referida empresa está suspenso, conforme pode ser evidenciado no banco de dados de produtos certificados (PRODCERT) disponível no site do Inmetro no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEI/Inmetro - 0466655 - Ofício

1. OBJETIVO - 00.00



endereço

eletrônico

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>; e

d) Por fim, cumpre ressaltar que o prazo de adequação para importadores e fabricantes, determinado pela Portaria Inmetro nº 20/2017, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, disponível para consulta em www.inmetro.gov.br/legislacao, ~~entretanto em 17 de fevereiro de 2019~~. Deste modo, os fornecedores só poderão importar e fabricar, a partir desta data, em conformidade aos requisitos dessa regulamentação, devendo apresentar as certificações exigidas e obter os registros dos objetos concedidos pelo Inmetro.

3.

Por oportuno, despedimo-nos renovando votos de estima e apreço.

Anexos:

- I - Consulta Dconf ref ao Item "a" (SEI nº 0455644).
- II - Consulta Dconf ref ao Item "b" e "c" (SEI nº 0455647).

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 4º, DO DECRETO Nº 8.520, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
09/08/2019, ÀS 17:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador 0466655
e o código CRC 89f12928.



Rua Santa Alexandrina, 416 - Bairro Rio Comprido, Telefone: (21) 2563-2820
CEP 20261-232/Rio de Janeiro/RJ - www.inmetro.gov.br

Em 02 de agosto de 2019, através do Ofício nº 7/2019 – CPI – PP nº 156/2019 (fl. 113), foi solicitado ao Diretor de Metrologia e Qualidade do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR, informações referente a situação do registro e certificação, conforme Portaria nº 20/2017 - INMETRO, das luminárias ofertadas pela empresa Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI, nas datas de 30/10/2018, 14/03/2019 e 04/07/2019, dos modelos de luminária: UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-060, UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-120 e UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-200, tendo em vista que nessas datas foram realizada a habilitação, assinatura do contrato e início da execução do contrato respectivamente.

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 2 de agosto de 2019.

Ofício nº 7/2019 – CPI – PP nº 156/2019

**Ilustríssimo Senhor
SHINTI HONDA**

Diretor de Metrologia e Qualidade do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR
Rua Estados Unidos, 135
Bacacheri – Curitiba – PR
CEP 82510-050

Senhor Diretor,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria da Presidência nº 156/2019, com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição e instalação de luminárias de LED/Execução da efficientização parcial do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu, solicito, no prazo de 10 dias, a remessa das informações abaixo especificadas:

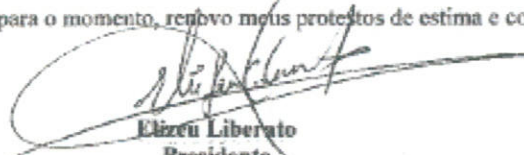
1 - Informar a evidência ou não da certificação das luminárias marca/modelo LED UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-060, UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-120 e UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-200, se estão REGISTRADAS e CERTIFICADAS junto a esse órgão, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO nº 20, 15 de fevereiro de 2017, ou estavam nas datas de:

- 1-a. 30 de outubro de 2018;
- 1-b. 14 de março de 2019; e
- 1-c. 04 de julho de 2019.

2. Em havendo REGISTRO e CERTIFICAÇÃO das marcas/modelos das luminárias de LED mencionadas no item anterior, informar os números dos mesmos.

Observamos que, em consulta no link www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp, não encontramos a certificação das luminárias de LED acima mencionados, bem como no link registro.inmetro.gov.br/consulta/, também não encontramos o registro das referidas luminárias de LED, conforme demonstrado nos anexos.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.


Elizeu Liberato
Presidente

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em resposta, a CPI recebeu do IPEM-PR o Ofício nº 112/2019 – DIMEQ (fl. 102), relatando que as referidas luminárias, bem como sua representante no Brasil, não estavam com a certificação e ou registro ativos juntos a base de dados do INMETRO.



Ofício nº 112/2019 – DIMEQ

Curitiba, 07 de Agosto de 2019

À
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
A/C Sr. Elizeu Liberato
Foz do Iguaçu - Paraná

Prezado Senhor:

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, contida no ofício 07/2019 – CPI – PP nº 156/2019, cumpre-me informá-lo que as Luminárias para Iluminação Pública Viária das marcas/modelos LED UNILUMIN/UNI-LDFIN-BR-060, UNILUMIN/UNI-LDEFIN-BR-120 e UNILUMIN/UNI-LDEFIN-BR-200, até a presente data, não estão na base de dados do Inmetro como produtos Certificados e/ou Registrados.

Ressaltamos que documentação de habilitação a empresa Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI, anexou documento da certificadora TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, informando que as luminárias por ela ofertadas na Concorrência Pública nº 17/2018 “ESTAVA EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO”, não contendo, portanto, a certificação ativa junto ao INMETRO de acordo com a Portaria nº 20/2017, não cumprindo a exigência do item 5.1 do Projeto Básico, conforme exigido na análise da documentação das demais empresas, conforme, também, mencionado no item 4 – DA HABILITAÇÃO, supra.



TÜV Rheinland do Brasil Ltda.
Rua Libero Badaró, 293 – 5º andar, Conj. G
01009-000 – São Paulo

À
KWON MIN DO BRASIL SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA E TECNOLOGIA LTDA – EPP
Rua Enxovia 00472, Conj. 1106, Neocorporates Offices, Vila São Francisco
São Paulo, SP - Brasil
CEP: 04711-030
CNPJ: 21.918.392/0001-42

CONTATO: Thomas Wang / Rodinei Caetano
TELEFONE: (11) 99328 – 6688 / (41) 9 9233-7111
E-MAIL: thomas.wang@unilumin.com.br / rcaetano60@gmail.com

REF: Certificação de produtos – Luminária Pública – Portaria Inmetro n. 020/2017

A empresa KWON MIN DO BRASIL, supracitada, encontra-se em processo de certificação conforme portaria Inmetro n. 020/2017 junto à certificadora TÜV Rheinland do Brasil, conforme proposta comercial n. 27106005 aceita em 04/05/2017.

10. DOS RECURSOS

Em 05 de dezembro de 2018, a licitante BOLDRINI SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA impetrou recurso administrativo junto à Comissão de Licitação, requerendo a reforma da decisão de habilitação da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, considerando que naquele momento não cumpria o item 5.1 do Projeto Básico, anexando um “print” do site do INMETRO com informações das empresas registradas, e que conforme demonstra o recurso, não foram identificados a razão social da fabricante UNILUMIN, bem como a sua representante do Brasil Know Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia LTDA – EPP (fls. 4413/4427 do Processo Licitatório).

10.1. PARECER DA EQUIPE TÉCNICA REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA BOLDRINI SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

2 – A Recorrente alega que as Luminárias apresentadas pela Recorrida não estariam REGISTRADAS no INMETRO, pois em consulta realizada no INMETRO não teria sido encontrado o Registro das Luminárias ofertadas. Conforme segue:

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Ferramenta de pesquisa

Resultado da pesquisa

Registros encontrados: 5 Empresas encontradas: 4 Atualizado em: 05/12/2015

[Exportar para Excel](#) [Exportar para PDF](#)

☒ Ativo ☐ Ativo com restrição ☐ Suspenso ☐ Cancelado

Registro	Situação	Validade	Certificado	Produto/Serviço	Empresa	Endereço
0344572018		17/04/2022	TUV 17.2056	Luminárias para iluminação	STYA Consultoria & Projet.	RUA DA PAZ, 1183 TERREO Cep:04713201 CHAC. SANTO ANTONIO - SÃO PAULO - SP
0028212018		26/04/2022	CE-UP-057/17-F01	Luminárias para iluminação	EC COMERCIO E IMPORTACAO	AV. PAULINO ROCHA, 1799 GALPAO B Cep:50354311 CAJAZEIRAS - FORTALEZA - CE
0022520018		09/05/2022	CE-UP-057/17-F01	Luminárias para iluminação	MARSHALL INDUSTRIA COMÉ.	AVENIDA DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, 7000 Cep:44297324 LIMEIRO - FEIRA DE SANTANA - BA
0052142018		08/10/2022	TUV 18.1643	Luminárias para iluminação	UNY Comércio de Artigos de...	Avenida Arapongas, 411 Galpão A Cep:06452030 Tamboré - Barueri - SP
0037212018		15/10/2022	TUV 18.1642	Luminárias para iluminação	UNY Comércio de Artigos de...	Avenida Arapongas, 411 Galpão A Cep:06452030 Tamboré - Barueri - SP

Alega por derradeiro que as Luminárias não podem ser aceitas pois não cumprem com os elementos requisitados na Habilitação.

Em suas Contrarrazões de Recurso a Recorrida alega que:

O edital de licitações estabeleceu de forma contundente quais luminárias seriam consideradas como devidamente certificadas junto ao INMETRO. Para tanto forneceu no ANEXO I – PROJETO BÁSICO o link do INMETRO no qual encontram-se relacionadas todas as marcas e modelos que se submeteram o devido processo de avaliação de conformidade e foram consideradas APROVADAS!, senão vejamos:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Link para verificação de registro Conforme Portaria nº 20 de 15 de Fevereiro de 2017: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp?Busca=Classe de Produto>Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017>

Neste link temos acesso a relação das luminárias e seus respectivos certificados.

As luminárias ofertadas pela Recorrida encontram-se devidamente certificadas conforme um simples acesso ao referido link pode comprovar.

Este é o relatório, em síntese das alegações apresentadas pela Recorrente e das contrarrazões apresentadas pela Recorrida.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DA DECISÃO

Pelo acima exposto propõe-se que seja conhecido do Recurso apresentado pela empresa Boldrini Serviços de Energia Elétrica Ltda e no mérito seja o mesmo julgado IMPROCEDENTE, mantendo a Habilitação da empresa Energepar Empreendimentos Elétricos Eireli no certame.

É o que se submete ao julgamento da Comissão de Licitação.

Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2018.

Engº Civil Pablo Braga Machado
CREA-PR 95579/D

Engº Eletricista Gustavo Fukasawa
CREA-PR 146430/D

Ressaltamos que em consulta realizada no site do CREA-PR:

<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/view?url=https:%2F%2Fcreaweb2.crea-pr.org.br%2Fcreaweb.consultapublica%2Fconsultas%2Fprofissional>,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Verificamos que o Eng. Pablo Braga Machado inscrito no CREA-PR 95579/D, que assinou o Parecer Técnico, encontra-se com o CREA-PR **CANCELADO**, conforme imagem a seguir.

**CREA-PR**
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Paraná

**Consultas públicas**

ART

Emissão de certidão

Decisão de Câmara e Plenário

Emissão de certificado

Empresa

Instituições de ensino e cursos

Obras fiscalizadas

Processos administrativos de instituições de ensino / entidades de classe / convênios

Profissional

Profissional para perícia judicial

Protocolo

Verificação de autenticidade

Visualização do Profissional

Dados Gerais

Nome:

PABLO BRAGA MACHADO

Carteira:

PR-95579/D

RNP:

1705628630

Registrado em:

27/03/2008

Situação de registro:

Cancelado

Cidade:

FOZ DO IGUAÇU-PR

Sênior:

Não

Endereço atualizado:

Sim

Títulos: (1)

Atribuições: (3)

Anotações: (0)

ART's de Cargo e Função: (1)

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.2. DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (fls. 4491/4492 do Processo Licitatório)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Referência: Concorrência nº 017/2018.

Processo Administrativo: 37.331/2018..

Objeto: a contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações e quantidades descritas no termo de referência bem como em seus anexos, e demais documentos que integram o edital.

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrentes: Trajeto Engenharia e Comércio Eireli
Control Construções Ltda
Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda
Bokdrini Serviços de Energia Elétrica Ltda

Recorridas: A Comissão de Licitação; Energiepar Empreendimentos Elétricos Eireli.

1 - DAS PRELIMINARES

As recorrentes, devidamente qualificadas nos autos, interpuseram recurso administrativo, em face do resultado da fase de licitação em epígrafe, com fundamento no art. 109, I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

As razões de recurso foram interpostas no prazo legal, portanto tempestivamente.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos do edital e demais legislações aplicáveis, como forma de dar continuidade ao procedimento, assim foram, as demais licitantes, notificadas do prazo para apresentação de CONTRARRAZÕES.

Apresentaram contrarrazões as concorrentes/recorridas. A Comissão de Licitação; Energiepar Empreendimentos Elétricos Eireli.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO



3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES.

A recorrentes, em suas razões de recursos, pleiteiam (1) suas habilitações, (2) a inabilitação da empresa habilitada, qual seja: **Energepar Empreendimentos Elétricos Eireli**.

Diante disso, a Comissão analisou cada um dos argumentos, fundamentos e documentos, conforme segue.

4. DA DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA E A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRENTES.

Diante dos fundamentos apresentados no **PARECER TÉCNICO** emitido pelos profissionais do corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, e de acordo com o que reza o Edital, e em consonância com o INMETRO. Partimos da premissa que as exigências ora elencadas são necessárias para comprovar que os produtos ofertados ao município, estejam devidamente aferidos e aprovados pelo órgão competente, buscando garantir a eficiência do serviço e a segurança dos munícipes que serão atendidos pelos serviços de iluminação, que se pretende contratar, além da segurança quanto a garantia dos produtos ofertados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Desta forma, em síntese fica **HABILITADA** no certame a concorrente: **Energepar Empreendimentos Elétricos Eireli** e **INABILITADAS** as concorrentes (a) Trajeto Engenharia e Comércio Eireli; (b) Contrel Construções Ltda; (c) Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A; (d) Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda e (e) Boldrini Serviços de Energia Elétrica Ltda.

GILBERTO MONTEIRO BENTO

Presidente

RICARDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro

GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO

Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.3. DA DECISÃO DO PREFEITO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO (fl. 4493 do Processo Licitatório)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



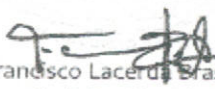
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018

DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no processamento da licitação Concorrência Pública nº 017/2018 / Processo Administrativo nº 37.331/2018, em atendimento ao previsto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeteu a esta autoridade, para fins de julgamento, as razões de recursos administrativos interpostos pelas recorrentes Trajeto Engenharia e Comércio Eireli, Contrel Construções Eireli, Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A., Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda., Boldrini Serviços de Energia Elétrica Ltda., e as contrarrazões da recorrida Energiepar Empreendimentos Elétricos Eireli.

Após a devida análise e minucioso exame, acato as considerações tecidas e julgo improcedente as razões de recursos interpostos pelas recorrentes e procedente os argumentos trazidos na peça de contrarrazões da recorrida, ratificando todos os motivos e fundamentos assinalados pela Comissão, mantendo sua habilitação no certame.

Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Conforme se verifica da decisão supra, o senhor Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro afirmou que *“Após a devida análise e minucioso exame, acato as considerações tecidas e julgo improcedente nas razões de recursos interpostos pelas recorrentes e procedente os argumentos trazidos na peça de contrarrazões da recorrida, ratificando todos os motivos e fundamentos assinalados pela Comissão, mantendo sua habilitação no certame”*.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, o Prefeito Municipal tomou conhecimento dos fatos e desconsiderou os recursos, decidindo pela manutenção da habilitação da empresa **Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI no certame licitatório, mesmo ciente das irregularidades apontas nos recursos administrativos.**

10.4. DO TERMO DE CONVOCAÇÃO (fl. 4497 do Processo Licitatório)

Em 12 de fevereiro de 2019 foi publicado o TERMO DE CONVOCAÇÃO para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, da única empresa habilitada.

TERMO DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2018.



Senhores licitantes:

Expirado o prazo recursal e decididos os recursos, ficam as licitantes participantes do Edital de Concorrência nº 017/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, convocadas para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

A sessão de abertura do envelope nº 02 (propostas de preços) ocorrerá, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas, nº. 280, Centro, em sessão pública que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, às 9:30 horas.

Será lavrada Ata da sessão e o resultado da análise das propostas de preços postados no site www.pmfi.pr.gov.br no link compras e licitações.

Foz do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.

Gilberto Monteiro Bento
Presidente da Comissão de Licitações

11. DO SUPERFATURAMENTO

Em 17 de julho de 2019 esta CPI recebeu o Ofício nº 023/2019 do Observatório Social de Foz do Iguaçu (fl. 75) noticiando que em 11 de outubro de 2018 encaminhou Ofício nº 55/2018 ao Prefeito Municipal, questionando alguns pontos da licitação, considerando que algumas exigências do edital comprometeria a competitividade da licitação e aumentaria o valor da contratação, observando que o Município atendeu em partes a solicitação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 023/2019
Excelentíssimo Senhor
Elizeu Liberato
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria da Presidência nº
156/2019
Prezado,

Em 17 de julho de 2019

Conforme solicitado no Ofício nº04/2019- CPI-PP nº156/2019, segue em anexo documentação acerca da Concorrência 17/2018:

- ANEXO I – ofício nº55/2018 encaminhado para a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
- ANEXO II- resposta ao ofício nº55/2018
- ANEXO III- cópia das tramitações e informações do processo
- ANEXO IV - comentários a respeito das licitações - Foz e Curitiba

Destacamos que o Observatório Social Brasil prega o combate à corrupção, porém o seu leque de atuação é ainda maior: entendemos que o caminho para minimizar os desvios dos recursos públicos passa por avaliar e monitorar o sistema de compras das prefeituras e câmaras de vereadores, atuando ativamente junto aos responsáveis pela tomada de decisão e autorizadores dos gastos públicos.

Como é do conhecimento, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR vem acompanhando desde 2017 diversas obras em execução no nosso município.

De maneira geral, a metodologia de trabalho abrange o monitoramento das seguintes fases: licitação, contratação, execução e recebimento das obras, bem como vistorias posteriores para verificar a possível presença de problemas de execução ainda possíveis de correção dentro do prazo de garantia legal da obra.

No ano passado foi publicada a concorrência 017/2018 que tinha como objeto "a contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu".

Acompanhamos a licitação desde sua publicação e, por ocasião do edital, enviamos um ofício ao ente público questionando algumas exigências que poderiam limitar a participação de empresas, considerando o pequeno número de empresas com essa qualificação em Foz do Iguaçu e região, comprometendo assim a competitividade da licitação e aumento do valor da contratação.

Participamos de reuniões e a diretoria de Iluminação Pública analisou nosso ofício, atendendo em parte nossas sugestões.

No certame haviam 6 empresas participando, 5 foram desclassificadas e apenas 1 atendeu aos requisitos (não analisamos a documentação da vencedora).

Nota bontido, o que havíamos previsto se concretizou, pouca participação e valor elevado da contratação.

Ocorre que a modalidade de licitação adotada pelo Município, de Concorrência Pública, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, englobando o fornecimento das luminárias de LED e a prestação de serviços especializados por única empresa, comprometeu a competitividade, facilitou o direcionamento e como consequência gerou enorme prejuízo ao erário municipal, conforme demonstraremos adiante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Entendemos que na **modalidade de pregão eletrônico para a aquisição das luminárias de LED** haveria participação de maior número de licitantes no certame, acirrando a competitividade e consequente aquisição das luminárias de LED com valor muito inferior ao valor ofertado e contratado de R\$ 9.741.571,74 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Certamente, haveria, também, maior competitividade, se o Município tivesse realizado a licitação da prestação de serviços de instalação das luminárias por empresa especializada, sem o fornecimento das mesmas, na modalidade de tomada de preços ou concorrência pública.

Do acompanhamento das instalações das luminárias de LED, nas diligências realizadas pela CPI, verificamos que a empresa de prestação de serviços de instalação que atendessem os requisitos do edital de Concorrência Pública nº 17/2018, especialmente o item 8.4 – comprovação da qualificação técnica, poderia executar os serviços de instalação de luminárias de LED.

Todavia, englobando prestação de serviços de instalação com fornecimento das luminárias de LED e outros materiais, como ocorreu no certame em discussão, muitas empresas especializadas em instalações de luminárias, que poderiam cumprir todas as exigências do edital, relativamente à instalação de luminárias, não puderam participar da licitação devido não possuir as condições de efetuar o fornecimento das luminárias. E na mesma via, impossibilitou muitas empresas fornecedoras de luminárias de LED, por não possuir empresas parceiras para realizar a instalação das mesmas.

Em pesquisas realizadas na rede mundial de computadores verificamos número significativo de empresas fornecedoras de luminárias de LED, possuidoras do registro no INMETRO e que poderiam ter participado da licitação na modalidade de pregão eletrônico para aquisição de luminárias de LED, sem a exigência da prestação de serviços de instalação das mesmas.

Do resultado da licitação, verificou-se a participação de apenas 6 (seis) empresas e ao final, das 6 (seis) licitantes, apenas uma foi habilitada e formalizado o Contrato nº 36/2019 no valor global de R\$ 10.325.990,94, conforme Cláusula Terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 10.325.990,94 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, que será empenhado à conta das seguintes dotações:

- ✓ Dotação: 15041545206230214133903915070500 / 1504154520630214133903935070500
- ✓ Recursos: COPIS Contribuição de Iluminação Pública (art. 149-A - CF/88).



11.1. DO CUSTO COM MÃO DE OBRA (fls. 4500 do Processo Licitatório)

Com relação a mão de obra, a empresa contratada Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI apresentou proposta de mão de obra para a instalação de luminárias de LED no valor unitário de R\$ 95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos), que multiplicado por 5.799 luminárias, totaliza R\$ 555.544,20 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e mais R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para instalação do núcleo de aço, no valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

11.2. DO CUSTO DAS LUMINÁRIAS DE LED (fls. 4500 do Processo Licitatório)

Conforme se verifica da proposta de preço da empresa vencedora da licitação, Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI, o custo das 6.089 luminárias de LED totaliza R\$ 9.741.571,74 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

11.3. DO CUSTO DO NÚCLEO DE AÇO (fls. 4500 do Processo Licitatório)

O custo das 100 unidades de núcleo de aço totaliza R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ENERGEPAR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.331/2018

Prezados Senhores,

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.111/0001-69, Inscrição Estadual nº 905.95068-20 e Inscrição Municipal nº 14812240, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, sito a RUA ROQUE SAAD nº 290 Ilário FAZENDA VELHA CEP nº 83704-670 neste ato representada por **JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR**, vem submeter à apreciação de Vossas Senhorias sua PROPOSTA DE PREÇOS.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS CONFORME EDITAL para fornecimento parcelado durante a vigência do contrato, conforme especificação e valor máximo descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada.

3. Valor Global de nossa Proposta: R\$ 10.325.990,94 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)

4. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

5. Condições de pagamento e demais condições conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA/MODELO	PCO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	176	PC	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 75W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W LUMENS, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	UNILUMIN / UNI-LDFIN-BR-060	R\$ 980,56	R\$ 172.578,56
1.1	168	PC	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 95,80	R\$ 16.094,40
2	3875	PC	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 120W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	UNILUMIN / UNI-LDFIN-BR-120	R\$ 1.525,70	R\$ 5.912.087,50
2.1	3690	PC	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 95,80	R\$ 353.502,00
3	2038	PC	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	UNILUMIN / UNI-LDFIN-BR-200	R\$ 1.754,38	R\$ 3.606.905,68
3.1	1941	PC	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 95,80	R\$ 185.947,80
4	100	PC	NÚCLEO DE AÇO	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO SPF-4L	R\$ 249,75	R\$ 24.975,00
4.1	100	PC	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00

TOTAL MÃO-DE-OBRA R\$ 509.444,20
TOTAL LUMINÁRIAS DE LEDS R\$ 9.741.371,74
TOTAL NÚCLEO DE AÇO R\$ 24.975,00

TOTAL R\$ 10.325.990,94

Araucária, 30 de outubro de 2018

LINDOMAR HIGUER LINHARES
CPF: 015.248.429-47
RG: 5.103.363-9
REPRESENTANTE LEGAL

ADEMIR VICARI
CREA 190304/D

11.4. DO SUPERFATURAMENTO DA MÃO DE OBRA

Na Concorrência Pública nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu, verificamos que foram consideradas as novas Luminárias de LEDs instaladas no Município conforme demonstrado no item 6.1 do Edital.

Abaixo estão os tipos, a potência e a quantidade de lâmpadas do Sistema de Iluminação

Pública:

LÂMPADA SÓDIO	100 W	25.942
LÂMPADA SÓDIO	400 W	4.206
LÂMPADA SÓDIO	250 W	3.910
LÂMPADA SÓDIO	150 W	1.302
LÂMPADA METÁLICA	250 W	584
LÂMPADA METÁLICA	400 W	95
LÂMPADA METÁLICA	150 W	47
LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR	400 W	36
LÂMPADA MISTA	250 W	29
LÂMPADA METÁLICA TUBULAR	400 W	4
LÂMPADA METÁLICA TUBULAR	150 W	4
TOTAL LÂMPADAS		36.159
LUMINÁRIA LED	70 W	25
LUMINÁRIA LED	55 W	78
TOTAL LEDS		103
TOTAL DE PONTOS LUMINOSOS		36.262

Cabe ainda ressaltar que está em curso um processo licitatório que visa a eficientização de 5.799 luminárias abrangendo as principais vias da cidade, que passarão de sódio, metálicas ou mistas para LED. Existem ainda estudos com intuito de eficientização total do Sistema de Iluminação Pública.

Deste modo, levou-se em consideração para a Planilha Orçamentária o total de LEDs já existentes (103) mais os que estão com implantação prevista para breve (5.799), portanto considerou-se 5.902 pontos de iluminação LED.

Nos serviços de rotinas foi considerado a substituição de Luminárias, conforme item 8.1.2 do Edital de Concorrência Pública nº 05/2019.



8.1.2. Serviços de Rotina

Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da Rede e todas as unidades de Iluminação Pública, padronizadas ou especiais:

- Atendimento e execução de serviços para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acessas de dia;
- Colocação de tampa em caixa de passagem;
- Correção de fixação do reator e ignitor;
- Correção de posição de braços / luminárias;
- Fechamento de luminária com tampa aberta;
- Limpeza externa e interna de luminária;
- Revisão das conexões e do estado geral da unidade cada vez que realizar qualquer intervenção;
- Substituição de conectores;
- Substituição de ignitor;
- Substituição de lâmpada;
- Substituição de relé fotoelétrico;
- Substituição de reator;
- Substituição de luminária;
- Substituição de chaves magnéticas;
- Substituição de soquetes;
- Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução à DIIP seguindo instruções da Fiscalização.

A manutenção corretiva, conforme Planilha Orçamentária, correspondente aos pontos instalados com tecnologia LED deverão ter custo menor que os convencionais (Mercúrio, Vapor de Sódio e Vapor Metálico) uma vez que não há necessidade de substituição de reatores e lâmpadas.

Ressalta-se que na proposta da empresa Energepar, na Concorrência Pública nº 17/2018, o valor unitário da instalação/substituição das luminárias foi de R\$ 95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos). Todavia, na Concorrência Pública nº 05/2019, a mesma empresa Energepar Empreendimento Elétricos EIRELI, apresentou proposta de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) para a devida manutenção rotineira, que conforme mencionado acima, se trata também de substituição de luminárias.

Desta forma, verifica-se diferença de valor unitário a menor de R\$ 92,86 em relação à Concorrência Pública nº 17/2018, objeto desta CPI, totalizando diferença a menor de R\$ 538.495,14.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADES	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2018	95,80	5.799	555.544,20
MÃO DE OBRA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019	2,94	5.799	17.049,06
DIFERENÇA	92,86	5.799	538.495,14



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ENERGEPAR

DE COMPRAS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IGUAÇU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019
Processo Administrativo: 10273/2019.

Prezados Senhores:

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.111/0001-69, Inscrição Estadual nº 905.95868-20 e Inscrição Municipal nº 14912240, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, sito a RUA ROQUE SAAD nº 290 Bairro FAZENDA VELHA CEP nº 83704-670 neste ato representada por LINDANIR HIBNER LINHARES, com conta corrente no Banco Bradesco, Agência 2022, conta nº 45656-0, se propõe a prestar os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública (IP) do Município, envolvendo a manutenção do cadastramento informatizado do parque do IP, manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, operação, reforma, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, bem como todas as demais atividades necessárias, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com o edital e seus anexos, nos preços e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é execução de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência nº: 005/2019

2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada;

3. Valor Global de nossa Proposta é **R\$ 996.084,14** (Novecentos e Noventa e Seis mil e Oitenta e Quatro reais e Quatorze centavos).

4. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

5. Esta proponente concorda com o prazo de execução dos serviços de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

6. Declaramos que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do edital da presente licitação.

7. Condições de pagamento e demais condições conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

8. Prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Secretaria Municipal de Obras - SMOB
Diretoria de Iluminação Pública - DIIP

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	PREÇO POR PONTO	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	Manutenção rotineira do Parque de Iluminação Pública, por unidade de iluminação Vapor de Sódio, Mercúrio ou Metálico, conforme Memorial Descritivo.	30360	R\$ 2,07	R\$ 62.845,20
1.2	Manutenção rotineira do Parque de Iluminação Pública, por unidade de iluminação LED, conforme Memorial Descritivo.	5902	R\$ 2,94	R\$ 17.351,88



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.5. DOS CUSTOS DETALHADOS DAS LUMINÁRIAS DE LED PARA O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

VALOR CONTRATADO - CONTRATO Nº 036/2019			
Descrição	Qtd.	Valor Unitário - R\$	VALOR CONTRATADO
LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 200W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-200)	180	1.794,36	322.984,80
LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 200W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-200)	1284	1.794,36	2.303.958,24
LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 200W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-200)	574	1.794,36	1.029.962,64
UNILUMIN LEDOPHIN LuminAria Pública, 6900lm, 60W, 100-277V, 115lm/W Independent 10KV (MOD:01U-STA801-13)	60	980,56	58.833,60
LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 120W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-120)	520	1.525,70	793.364,00
UNILUMIN LEDOPHIN LuminAria Pública, 6900lm, 60W, 100-277V, 115lm/W Independent 10KV (MOD:01U-STA801-13)	116	980,56	113.744,96
LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 120W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-120)	3355	1.525,70	5.118.723,50
TOTAL.....	6.089	-	9.741.571,74

11.6. DO SUPERFATURAMENTO COM BASE NOS ORÇAMENTOS

A CPI encaminhou ofícios para diversas empresas fornecedoras de LUMINÁRIAS DE LED com e/ou sem registro no INMETRO, para fornecimento de orçamentos, considerando as seguintes especificações:

WHATS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70 Whats	176		
120 Whats	3.875		
200 Whats	2.038		

Em resposta aos ofícios solicitando orçamentos às empresas fornecedoras de luminárias de LED, a CPI recebeu 6 orçamentos, conforme consta do quadro a seguir:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTOS					
EMPRESAS FORNECEDORAS	NÚMERAÇÃO FOLHAS	REGISTRO NO INMETRO	VALOR TOTAL	VALOR CONTRATADO	DIFERENÇA
			R\$	R\$	R\$
1 - REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA	127/131	SIM	8.128.095,00	9.741.571,74	-1.613.476,74
2 - BRIGHTLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP	300/301	SIM	5.330.255,18	9.741.571,74	-4.411.316,56
3 - CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (CITELUM GROUPE EDF)	509/510 e 540/543	SIM	7.591.778,66	9.741.571,74	-2.149.793,08
4 - ELETRO ZAGONEL LTDA	511/521	SIM	5.409.324,00	9.741.571,74	-4.332.247,74
5 - TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI BRIGHTLUX BRIGHTLED ILUMINAÇÃO EIRELI	530	NÃO INFORMADO	4.552.051,67	9.741.571,74	-5.189.520,07
6 - TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI OSRAM LED TECHNOLOGY INCLUDED	533/536	NÃO INFORMADO	6.676.771,00	9.741.571,74	-3.064.800,74

Verifica-se do demonstrativo supra, que todas as empresas apresentaram orçamento com valor inferior ao valor contratado com a empresa Energepar Empreendimentos Elétricos EIRELI, comprovando o superfaturamento da aquisição das luminárias de LED, com base no valor médio dos orçamentos, **equivalente a 64,48%, correspondendo ao valor médio de R\$ 3.460.192,49.**

11.7. DO SUPERFATURAMENTO DAS LUMINÁRIAS DE LED INSTALADAS NO MUNICÍPIO

Através do Ofício nº 35/2019 – CPI – PP nº 156/2019, encaminhado ao Excelentíssimo Sr. FELISBERTO LUIZ MIOTO, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CASCAVEL – PARANÁ, solicitamos, por simetria, o **disposto no art. 58, § 3º da Constituição Federal**, cópias das Notas Fiscais, emitidas a partir de 1º de julho do corrente ano pela empresa **PROTEGIDO PELO SIGILO**, CNPJ **PROTEGIDO PELO SIGILO**, tendo como DESTINATÁRIO/REMETENTE: ENERPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS – EIRELI – EPP, CNPJ 15.156.111/0001-69, vencedora da Concorrência Pública nº 17/2018 e contratada através do Contrato nº 36/2019, com o objeto a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu (fl. 526).

Em resposta ao ofício supra a Delegacia da Receita Federal de Cascavel – PR encaminhou através do Ofício nº 829/2019 – DRF/CVL/PR (fl. 589/590) cópia da relação de Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de julho pela empresa **PROTEGIDO PELO SIGILO**, CNPJ **PROTEGIDO PELO SIGILO**, tendo como destinatário a empresa: ENERPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS – EIRELI – EPP, CNPJ 15.156.111/0001-69.

As Notas Fiscais Eletrônicas foram juntadas às fls. 639/691 do processo da CPI, não sendo publicitadas neste relatório devido ao **SIGILO DETERMINADO NO INÍCIO DOS TRABALHOS** desta CPI.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CUSTOS DAS LUMINÁRIAS LED PARA A ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS - EIRELI - EPP						
Nº NF-e	EMIÇÃO	Valor Total da Nota Fiscal - R\$	Descrição	Qtd.	Valor Unitário - R\$	Valor Total do Item - R\$
18348	19/06/2019	121.734,00	LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 200W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-200)	180	676,30	121.734,00
18372	19/06/2019	868.369,20	LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 200W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-200)	1284	676,30	868.369,20
18393	21/06/2019	388.196,20	LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 200W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-200)	574	676,30	388.196,20
19534	29/07/2019	632.726,80	UNILUMIN LEDOPHIN LuminAria Publica, 6900lm, 60W, 100-277V, 115lm/W Independent 10KV (MOD:01U-STA801-13)	60	711,13	42.667,80
			LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 120W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-120)	520	977,40	508.248,00
			Valor ICMS Substituição		81.811,00	
19552	30/07/2019	3.361.668,08	UNILUMIN LEDOPHIN LuminAria Publica, 6900lm, 60W, 100-277V, 115lm/W Independent 10KV (MOD:01U-STA801-13)	116	711,13	82.491,08
			LUMINARIA LED LEDOPHIN ROAD LIGHT 120W UNILUMIN (MOD:UNI-LDFIN-BR-120)	3355	977,40	3.279.177,00
VALOR TOTAL DAS NF-e.....		5.372.694,28	6089		-	5.372.694,28

Conforme apurado no demonstrativo de CUSTOS DAS LUMINÁRIAS LED PARA A ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS – EIRELI, acima, verificamos que o custo total de aquisição das luminárias de LED pela contratada foi de R\$ 5.372.694,28 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos).

Comparando os custos das luminárias de LED contratado pelo Município, conforme Contrato nº 36/2019 (demonstrado no item 7.5, supra), ficou comprovado documentalmente o superfaturamento equivalente a 81,31%, correspondendo a R\$ 4.368.877,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sobre os valores constantes das Notas Fiscais Eletrônicas da empresa fornecedora para empresa ENERGEPAR (fls. 639/691).

12. DAS OITIVAS

Em 20 de novembro de 2019 a Comissão Parlamentar de Inquérito emitiu os Ofícios nºs 45 a 49/2019 – CPI – PP nº 156/2019 (fls. 599/604) solicitando/convocando para prestar esclarecimento à CPI, as referidas autoridades, servidores e diretores da empresa contratada: excelentíssimo senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal; Luis Cezar Furlan, Secretário Municipal de Obras; Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras; a senhora Bruna Andrade Parcianello Campos, Engenheira Eletricista da Secretaria Municipal de Obras e o senhor Gilberto Monteiro Bento, Arquiteto da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos; senhor Luiz Roberto Volpi, ex-Secretário Municipal de Obras; Senhor Pablo Braga Machado, Diretor de Iluminação Pública no período da licitação 17/2018; senhora Drielly Nayara Colita e o senhor Julio de Oliveira Dias Junior, sócios representantes da empresa contratada Energepar Empreendimentos Elétricos LTDA.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Compareceram no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no dia 02 de dezembro de 2019, para prestar esclarecimentos à CPI, Luis Cezar Furlan, Secretário Municipal de Obras; Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras; a senhora Bruna Andrade Parcianello Campos, Engenheira Eletricista da Secretaria Municipal de Obras e o senhor Gilberto Monteiro Bento, Arquiteto da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.

Não compareceram para os devidos esclarecimentos: o senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal, que justificou através do Ofício nº 1166/19 – GP, o senhor Luiz Roberto Volpi, ex- Secretário Municipal de Obras, justificando a ausência através de correspondência s/nº; o senhor Pablo Braga Machado, ex- Diretor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras, justificando a ausência através de e-mail, os representantes da empresa Energepar Empreendimentos Elétricos LTDA, que justificou a ausência através do Requerimento protocolizado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu sobre o número 2301/2019.

No horário estabelecido, o Presidente da CPI declarou aberto a sessão de oitivas da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria da Presidência nº 156/2019, com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição e instalação de luminárias de LED/Execução da efficientização parcial do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu.

Ato contínuo, informou que foram convocados para serem ouvidos pela CPI:

- Prefeito Municipal – Francisco Lacerda Brasileiro
- Ex-Secretário de Obras – Luiz Roberto Volpi
- Ex-Diretor de Iluminação Pública – Pablo Braga Machado
- Presidente da Comissão Licitatório – Gilberto Monteiro Bento
- Sócios Proprietários da Empresa Vencedora da Licitação
- Drielly Nayara Colita
- Julio de Oliveira Dias Junior
- Secretário Municipal de Obras Atual e Gestor do Contrato – Luis Cesar Furlan
- Diretor de Iluminação – Gustavo Kamiguchi Fukasawa
- Fiscal do Contrato – Bruna Andrade Parcianello Campos

No início do depoimento, o Presidente da CPI advertiu os depoentes de que poderá manter-se calado (direito ao silêncio), todavia, se falar, deverá dizer a verdade, sob pena da prática de crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal).

Informou também que os depoentes foram convocados para esclarecer sobre fatos relacionados à CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria da Presidência nº 156/2019, com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição e instalação de luminárias de LED/Execução da efficientização parcial do sistema de iluminação pública do Município de



Foz do Iguaçu, bem como, foi oportunizado aos depoentes, ao final dos esclarecimentos, sobre a possibilidade acrescentar algo que julgasse necessário.

Os depoentes prestaram os esclarecimentos, separadamente, através de perguntas e respostas, dos quais constam de gravação de áudio e vídeo, bem como de gravação dos áudios juntados no processo.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

13.1. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

No Anexo I – Projeto Básico Edital de Concorrência nº 17/2018, verificamos que durante a execução do objeto deveriam ser observados os seguintes itens:

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As Luminárias ofertadas deverão estar necessariamente registradas e certificadas junto ao INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO n-20 de 15 de fevereiro de 2017.

...

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços no sistema de iluminação pública do Município será por este fiscalizada através de servidores e ou Gestor do Contrato, devidamente credenciados, com autoridade para, em seu nome, exercer quaisquer ações de orientação geral, controle e fiscalização, devendo a CONTRATADA permitir, em qualquer horário, o acesso da fiscalização.

11.2. Após a comunicação de início e ou término da execução dos serviços os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los, no todo ou em parte, em função de possíveis não conformidades ocorridas, cabendo à CONTRATADA refazer a parte rejeitada, sem ônus.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.2. CONTROLE DE QUALIDADE DOS MATERIAIS: No recebimento de materiais adquiridos, a contratada deverá efetuar detalhada inspeção de qualidade, observando se a qualidade do material entregue e compatível com a especificação do pedido e com as especificações técnicas da planilha de materiais. A Contratada deverá substituir, às suas custas, todo o lote de materiais que tiver apresentado problema de qualidade, mesmo que já instalados, se assim o for determinado pela Fiscalização.

Durante as oitavas o Diretor de Iluminação afirmou que apenas verificaram os locais onde foram instalados e se as luminárias ligavam ou não, porém não fizeram um acompanhamento mais detalhado, segundo ele *“ligou tá tranquilo”*.

DEPOIMENTO OITIVAS DIRETOR DE ILUMINAÇÃO E ENGENHEIRO ELETRICISTA GUSTAVO K. FUKASAWA.

Celino Fertrin: Durante os serviços de instalação houve o acompanhamento de algum Servidor Municipal para verificar se as luminárias foram instaladas corretamente?

Gustavo Kamiguchi Fukasawa: Foi a engenheira Bruna é..... a instalação assim.... a verificação foi se... é..... foi instalado no local correto se foi instalado ok, se estava aceso, não tava né..... Então essa foi a verificação, não foi, é... não teve nenhum Servidor Municipal que subiu né.... a fim de verificar se há... se tá apertado se tem é....instalação tá no cabo correto, **ligou tá tranquilo.**

DEPOIMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL BRUNA ANDRADE PARCIANELLO CAMPOS, ENGENHEIRA ELETRICISTA E FISCAL DO CONTRATO Nº 36/2019.

O item 5.1 – Anexo I - Projeto Básico, estabelece que durante a execução as luminárias ofertadas deveriam necessariamente estar registradas e certificadas junto ao INMETRO, conforme Portaria nº 20/2017 – INMETRO.

Entretanto em depoimento nas oitavadas da CPI os servidores Bruna Andrade Parcianello Campos, Engenheira Eletricista e Fiscal do Contrato nº 36/2019 e o senhor Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de Iluminação Pública, informaram que as luminárias foram instaladas e pagas sem atender a exigência do item 5.1 - Projeto Básico, que dispõe que as Luminárias ofertadas deverão estar necessariamente registradas e certificadas junto ao INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017.

Na fase de esclarecimentos, durante as oitivas, a depoente sra. Bruna Andrade Parcianello Campos, Fiscal do Contrato e o sr. Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Iluminação, que na época da licitação emitiu parecer técnico; respondeu que não foi exigido o cumprimento do Item 5.1 (certificado e registro no INMETRO) da empresa vencedora na fase de habilitação, deixando claro que tais itens seriam observados apenas na fase de execução do contrato.

Celino Fertrin:

A pergunta é se as luminárias possuíam o selo ENCE do Inmetro?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

Se elas possuíam?

Celino Fertrin:

Sim?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

O selo do INMETRO? Bom, é... no momento da entrega ao selo não.

Celino Fertrin:

Não. - As caixas de luminárias, tinham selo?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

As caixas tinham.

Celino Fertrin:

Selo do INMETRO, qual era o número que tinha nesse selo?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

Não me lembro.

Celino Fertrin:

- Tinha número ou não tinha número?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

Eu recorde que tinha o selo.

Celino Fertrin:

- Esse selos, estavam de acordo com a norma do Inmetro?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

Naquele momento não foi verificado.

Celino Fertrin:

- E mesmo assim foi autorizada a instalação das luminárias sem essa devida conferência e sem esse selo?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

É... bom veja bem é.... no cronograma físico financeiro da empresa eles tinham quatro meses para executar o serviço né! e sabendo disso eu planejei fazer uma conferência geral né no momento da entrega das luminárias e eu me propus a me preocupar com as demais exigências do edital no segundo mês. É.....isso porque eu sabia que no início dos trabalhos da empresa eu teria que me ater 100% a execução da parte logística né então eu acompanhava em campo o trabalho deles, fiz a contagem para saber se eles estavam colocando no local certo a quantidade certa, e..... inclusive né fiz toda essa conferência das luminárias em campo, então assim essas partes, demais exigências eu me propus a me a ter no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

segundo mês.

Celino Fertrin:

Tá, mas é, na página do processo referente ao registro e certificação. Exige-se o selo e registro, no edital. Então a senhora disse foi a empresa instalou sem autorização ou com autorização? As luminárias sem o devido selo exigido?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

A empresa começou a instalar com autorização. Assinaram contrato

Celino Fertrin:

- Foi autorizado mesmo sem ter o selo devidamente conforme consta no edital?

Bruna Andrade Parcianello Campos:

Sim

Elizeu Liberato: Sra. Bruna. - A sra. tem conhecimento da exigência do registro do INMETRO no edital de licitação? Principalmente no anexo 1 item 5.1 do projeto básico e também do contrato nº 36/2019 tendo em vista que o edital integra o contrato?

Bruna Andrade Parcianello Campos: Sim, durante a execução do contrato, seria pedido a certificação e o registro, como foi feito.

Elizeu Liberato: Quando da instalação das primeiras luminárias não foram verificados esse ponto?

Bruna Andrade Parcianello Campos: Não.

Elizeu Liberato: - Quem que autorizou então a instalação das luminárias sem o devido selo legal do INMETRO?

Bruna Andrade Parcianello Campos: Foi o departamento de Iluminação Pública, prefeitura como todo.

Elizeu Liberato: - Tá, mas qual pessoa?

Bruna Andrade Parcianello Campos: Todos nós.

Elizeu Liberato: - Nós quem? Você?

Bruna Andrade Parcianello Campos: O diretor, o Prefeito todo mundo.

Esclarecemos que o recebimento das luminárias de LED foi realizado pelo Diretor de Iluminação Pública, Sr. Gustavo K. Fukasawa, conforme se verifica dos TERMOS DE ENTREGA 01/2019 (fl. 484)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



36518-2019

E-mail: energepar@energepar.com.br

Endereço: Roque Saad, nº 290 - Fazenda Velha
Araucária (PR) - CEP: 83.704-670

Telefone: (41) 3031-1500

ARAUCARIA, 27 DE JUNHO DE 2019.



TERMO DE ENTREGA Nº 01/2019

A EMPRESA ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS – EIRELI, COM SEDE À RUA ROQUE SAAD, 290 – FAZENDA VELHA – ARAUCÁRIA NO – PARANÁ – CEP 83.704-670, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.156.111/0001-69, REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO ESTADO DO PARANÁ SOB O Nº 53330 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90595868-20, VEM ATRAVÉZ DESTE PRESENTE TERMO VISA ATESTAR QUE FORAM ENTREGUES A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU CNPJ: 76.206.606/0001-40 O SEGUINTE ITEM CONSTATE NA NOTA FISCAL Nº 207.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3	LUMINÁRIA LED POT. MÁX. 200W	1.873

ENTREGUE POR: _____
(ASSINATURA/ CARIMBO)

RECEBIDO POR: Eng.º Gustavo Kamiguchi Fukasawa
Diretor de Iluminação Pública
CPF: 064.134.459-92
(ASSINATURA/ CARIMBO)
DATA: 28/06/19

13.2. DA ETIQUETA ENCE E O REGISTRO DO INMETRO.

Registro de objeto é o ato pelo qual o Inmetro autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade. A concessão do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

registro é condicionada à existência do Atestado de Conformidade, conforme previsto na Resolução Conmetro nº 05/ 2008.” <http://registro.inmetro.gov.br/>

A ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia), faz parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem, o PBE, criado em 1984 pelo então Ministério da Indústria e do Comércio (MIC) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O PBE é coordenado, desde então, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que é ligado hoje (até o momento da publicação deste IEI Explica) ao Ministério da Economia. A ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia), selo do INMETRO, fornece ao consumidor informações sobre o consumo de energia, mas também é uma garantia do Inmetro de que o equipamento foi aprovado em uma série de testes de segurança, de eficiência energética e de operação. Os padrões para a aprovação nesses testes são definidos pelo próprio Inmetro e chamados de Requisitos de Avaliação de Conformidade (RTAC). <https://iei-brasil.org/2019/05/30/o-que-e-a-etiqueta-nacional-de-conservacao-de-energia-ence/>

Durante as diligências da CPI, na fase de execução do objeto, ou seja, instalação das luminárias de LED, constatou-se que as luminárias não possuíam registro no INMETRO, e que os selos colados nas caixas de luminárias e posteriormente, nas luminárias não possuíam o número de registro no INMETRO, conforme detalhado nos itens 8 e 9 deste relatório.

Ressalta-se que o registro das luminárias através da empresa Kwon Min Do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia LTDA, ocorreu somente em 17 de outubro de 2019, após a instalação de todas as luminárias.

A partir de 24 de outubro a empresa Energepar Empreendimentos EIRELI, iniciou a substituição dos selos sem o número do registro, pelos selos com o número do registro 008221/2019.

Em resposta ao Ofício nº 26/2019 – CPI – PP nº 156/2019 (fls. 334/335) a empresa Kwon Min Do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia LTDA informou que não importou as referidas luminárias, e que a importação se deu diretamente pela empresa LUXFORT DO BRASIL EIRELI com a empresa UNILUMIN na China (fls. 538/539).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Comissão Parlamentar de Inquérito
Portaria no 156/19 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Resposta ao ofício no 26/2019 – CPI – PP no 156/2019

**PREZADO SENHOR VEREADOR ELIZEU LIBERATO, PRESIDENTE
DA CPI EM EPIGRAFE.**

Em atenção ao ofício acima referenciado, Kwon Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda – EPP, fornecedora dos produtos da UNILUMIN Group Co. LTD. no Brasil, vem, através de seu representante subscrito, prestar os seguintes esclarecimentos.

A Kwon Min é empresa fornecedora de luminárias LED sob a marca registrada UNILUMIN, tendo como conduta de trabalho a qualidade de seus produtos os quais são devidamente certificados pelo INMETRO, bem como a lisura em suas atividades comerciais.

E sua correta prática comercial tem tido como retorno a procura de diversos compradores de seus produtos, dentre eles a empresa Luxfort do Brasil EIRELI.

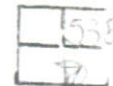
Cabe frisar também que a referida empresa tem a nossa autorização para importar e comercializar luminárias da marca UNILUMIN em todo o território nacional.

Cumprе esclarecer também que, nos foi requerido que fosse apresentada por nossa empresa comunicado a fim de demonstrar a certificação de nossos produtos, posto que, em razão de instabilidade no site do INMETRO, a certificação não podia ser consultada.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Sendo a empresa nossa cliente e parceira recorrente, fornecemos tal comunicado a fim de garantir a qualidade dos produtos fornecidos pela UNILUMIN/Kwon Min.

Com relação ao pedido de cópia de NF e quantidade de luminárias mencionadas como compradas no ofício que nos foi enviado, cabe esclarecer que tal quantidade foi importada diretamente pela LUXFORT DO BRASIL EIRELI do fabricante UNILUMIN na China. Portanto, não há cópia de NFs de venda à serem fornecidas pela KWOM MIN.

Ficamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

De São Paulo para Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2019.

Ana Clara Marsinho

Kwon Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda - EPP

Considerando as informações da empresa Know Min do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia Ltda (fls. 538/539) e o disposto no Art. 4º, § 3º, da Portaria nº 512, 07/11/2016 - do INMETRO, o registro das luminárias ofertadas deveria ter sido solicitado pela empresa que realizou a importação, ou seja, a LUXFORT DO BRASIL EIRELI.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§1º Somente se enquadrará na condição de fornecedor a pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço regulamentado pelo Inmetro.

§2º Somente será considerado fornecedor do objeto aquele cujo ato constitutivo contenha ao menos uma das atividades econômicas previstas no parágrafo 1º, específica para o objeto, a qual deve estar evidenciada no contrato social e no comprovante de inscrição junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do solicitante do Registro.

§3º Na condição em que a importação do produto ocorra por conta e ordem de terceiro, o Registro deverá ser pleiteado pelo terceiro, que será o fornecedor importador/distribuidor de fato. (grifei)

Desta forma, entendo, s.m.j., que os selos que foram colados nas luminárias de LED a partir de 24 de outubro de 2019, em que pese constar o número do registro no INMETRO de nº 008221/2019, não atende o disposto no Art. 4º, § 3º, da Portaria nº 512, 07/11/2016 - do INMETRO, tendo em vista que a importação das luminárias instaladas foram importadas por conta e ordem de terceiro, sem o que este terceiro tenha pleiteado o devido registro no INMETRO.



Todavia, conforme detalhes do registro 008221/2019, consta como fornecedora/importadora a empresa Kwon Min do Brasil Soluções, que informou que as luminárias foram importadas pela empresa LUXFORT DO BRASIL EIRELI.



Registro 008221/2019, de 17 outubro de 2019

Registro

Consultar registros concedidos

Detalhes do Registro 008221/2019



Exportar para Excel

Exportar para PDF

Status

Ativo

Concessão

17/10/2019

Validade

14/05/2022

**KWON MIN DO BRASIL SOLUÇÕES EM
ENERGIA LIMPA E TECNOLOGIA LTDA-EPP**
Rua Enxovia, 472 CNJ 1106 Cep:04711030 |
Vila Sao Francisco - São Paulo - SP
Tel: (11) 5181.3136 - marli.brito@knc.eco.br

Programa de Avaliação da Conformidade
Luminárias para Iluminação Pública Viária



VALIDADE DO REGISTRO 008221/2019

Podemos observar na Etiqueta ENCE consta o nome do Fornecedor, a empresa Kwon Min Do Brasil Soluções em Energia Limpa e Tecnologia LTDA.

14. DA CERTIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

As Notas Fiscais foram certificadas pelos servidores Luis Cesar Furlan, Secretário Municipal de Obras e Gestor do Contrato; Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de Iluminação Pública; e Bruna Andrade Parcianello Campos, Engenheira Eletricista e Fiscal do Contrato, conforme comprovam as fls. 385, 382, 398, 414, 436, 454 e 473 do processo, os quais estavam cientes do descumprimento do item 5.1 do Anexo I – Projeto Básico, integrante do Edital de Concorrência Pública nº 17/2018 e Cláusula Sexta Contrato nº 36/2019 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme item 12 deste Relatório.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As Luminárias ofertadas deverão estar necessariamente registradas e certificadas junto ao INMETRO, de acordo com o que estabelece a Portaria INMETRO n-20 de 15 de fevereiro de 2017.

5.1.1. Estas especificações estabelecem critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis ao fornecimento de luminárias LED para utilização em iluminação pública. Seu cumprimento não isenta de responsabilidade o fornecedor quanto ao desempenho do material e nem o exime da responsabilidade sobre o correto projeto, a fabricação e o desempenho *in loco* da luminária ofertada.

CONTRATO Nº 36/2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados, objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o Anexo I - Projeto Básico;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

27/06/2019

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1 Nº 248

ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI CNPJ: 15.156.111/0001-69 Rua ROQUE SAAD, 290 - LOJA 01 CEP: 83704-670 - Bairro: FAZENDA VELHA Município: ARAUCÁRIA - PR Celular: (419) 96187128 Email: rh@energepar.com.br Insc. Municipal: 14912240	Número da NFS-e 248	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0174350002198189
	Data Emissão 27/06/2019
	Hora Emissão 12:32:54

TOMADOR DO SERVIÇO	
Razão Social PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CPF/CNPJ 76.206.606/0001-40
Endereço RUA LISBOA	Número 510
Bairro JARDIM ALICE	CEP 85858-050
	Cidade - Estado FOZ DO IGUAÇU - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
702	7563	2,00 %	TIRF	2.496,00	0,00	49,92
Descrição do Serviço: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 17/2018 CONTRATO 36/2018 EMPENHO 6265/2019 - 1ª MEDIÇÃO VALOR TOTAL: R\$ 2.496,00 LOCAL DE SERVIÇO: FOZ DO IGUAÇU 2% ALÍQUOTA DO ISS: R\$ 49,92 INFORMAÇÕES ADICIONAIS VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS CONFORME ESTUDO DO IBPT CÓDIGO DO SERVIÇO: 7.02 ALÍQUOTA DO IBPT 17,39% DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE BANCO: BRADESCO S.A AGÊNCIA: 2022 CONTA: 0045656-0 ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI CNPJ: 15.156.111/0001-69						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
2.496,00	49,92	49,92	0,00	2.496,00	2.446,08	
IR	INSS	CSLL	CORFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 115/03

702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Legenda do local de prestação do serviço

7563 - FOZ DO IGUAÇU - PR

Outras informações

TIRF - Tributada Integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte

(702) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1696/2015 de 23/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/07/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 335,71 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 78,62 (3,15%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Usuário responsável pela emissão: 15.156.111/0001-69 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

BRUNA A. PARCANELLO CAMPOS
 Engenheira Eletricista Jr
 CREA-PR-167435/D
 DIIP/SMOB

CERTIFICADO QUE:
 () OS MATERIAIS (X) OS SERVIÇOS
 Constante neste documento foram empenhados sob o nº

06265/2019

E adquiridos ou contratados para utilização conforme segue:

Em 09/07/2019

Eng.º Gustavo Kamiguchi Fukasawa
 Diretor de Iluminação Pública
 CPF 061.134.459-92
 CREA. 146430/D
 DIIP/SMOB

Assessoria Municipal de Foz do Iguaçu
 CPF 716.875.456



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

27/06/2019

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1 Nº 248

ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI CNPJ: 15.156.111/0001-69 Rua ROQUE SAAD, 290 - LOJA 01 CEP: 83704-670 - Bairro: FAZENDA VELHA Município: ARAUCÁRIA - PR Celular: (419) 96187128 Email: rh@energepar.com.br Insc. Municipal: 14912240	Número da NFS-e 248 Situação Emitido 27/06/2019
---	---



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0174350002198189
Data Emissão 27/06/2019	Hora Emissão 12:32:54

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CPF/CNPJ 76.206.606/0001-40
Endereço UA LISBOA	Número 510
Bairro JARDIM ALICE	CEP 85858-050
	Cidade - Estado FOZ DO IGUAÇU - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
702	7563	2,00 %	TIRF	2.496,00	0,00	49,92
Descrição do Serviço: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 17/2018 CONTRATO 36/2019 EMPENHO 6265/2019 - 1ª MEDIÇÃO VALOR TOTAL: R\$ 2.496,00 LOCAL DE SERVIÇO: FOZ DO IGUAÇU 2% ALÍQUOTA DO ISS: R\$ 49,92 INFORMAÇÕES ADICIONAIS VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS CONFORME ESTUDO DO IBPT CÓDIGO DO SERVIÇO: 7.02 ALÍQUOTA DO IBPT 17,39% DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE BANCO: BRADESCO S.A AGENCIA: 2022 CONTA: 0045656-0 ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI CNPJ: 15.156.111/0001-69						

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
2.496,00	49,92	49,92	0,00	2.496,00	2.446,08
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COPINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

- 2 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).

Legenda do local da prestação de serviço

7563 - FOZ DO IGUAÇU - PR

Outras informações

TIRF - Tributada integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte

(702) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1696/2015 de 23/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/07/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 335,71 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 78,62 (3,15%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Usuário responsável pela emissão: 15.156.111/0001-69 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

CERTIFICO QUE:

() OS MATERIAIS (X) OS SERVIÇOS

Constantes neste documento foram empenhados sob o nº

06265/2019

E adquiridos ou contratados para utilização conforme segue:

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Manutenção na iluminação em Foz do Iguaçu

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Eng.º Gustavo Kamiguchi Fukasawa

Diretor de Iluminação Pública

CPF 061.134.459-92

CREA. 146430/D

DIRETOR



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3/2019

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1 Nº 247

ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI CNPJ: 15.156.111/0001-69 Rua ROGUE SAAD, 290 - LOJA 01 CEP: 83704-670 - Bairro: FAZENDA VELHA Município: ARAUCÁRIA - PR Celular: (419) 96187128 Email: rh@energepar.com.br Insc. Municipal: 14912240	Número da NFS-e 247	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 017435002198070
	Data Emissão 27/06/2019
	Hora Emissão 12:24:57

TOMADOR DO SERVIÇO	
Razão Social PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CPF/CNPJ 76.206.606/0001-40
Endereço RUA LISBOA	Número 510
Bairro JARDIM ALICE	CEP 85858-050
	Cidade - Estado FOZ DO IGUAÇU - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
702	7563	2,00%	TIRF	179.433,40	0,00	3.588,67
Descrição do Serviço: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 17/2018 CONTRATO 36/2019 EMPENHO 6266/2019 - 1ª MEDIÇÃO VALOR TOTAL R\$ 179.433,40 LOCAL DE SERVIÇO: FOZ DO IGUAÇU 2% ALÍQUOTA DO ISS: R\$ 3.588,67 INFORMAÇÕES ADICIONAIS VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS CONFORME ESTUDO DO IBPT CÓDIGO DO SERVIÇO: 7.02 ALÍQUOTA DO IBPT 17,39% DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE BANCO: BRADESCO S.A AGÊNCIA: 2022 CONTA: 0045656-0 ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI CNPJ: 15.156.111/0001-69						

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
179.433,40	3.588,67	3.588,67	0,00	179.433,40	175.844,73
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Legenda do local da prestação do serviço

7563 - FOZ DO IGUAÇU - PR

Outras informações

TIRF - Tributada integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte

[702] Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1696/2015 de 23/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/07/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 24.133,79 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 5.652,15 (3,15%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Usuário responsável pela emissão: 15.156.111/0001-69 - ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

BRUNA A. PARCIANELLO CAMPOS
 Engenheira Eletricista Jr
 CREA: PR-167435/D
 DDD/PP/PIP/SMOB

CERTIFICO QUE:
☐ OS MATERIAIS ☒ OS SERVIÇOS
 Constatados neste documento foram empenhados sob o nº

06266/2019

E adquiridos ou contratados para utilização conforme segue:

Material na iluminação pública
Material na iluminação pública
Material na iluminação pública
Material na iluminação pública
Material na iluminação pública

Eng.º Gustavo Kamiguchi Fukasawa
 Diretor de Iluminação Pública
 CPF 061.134.459-92
 CREA: 146430/D
 DDD/PP/PIP/SMOB

15. DA ECONOMIA NA FATURA MENSAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

No item 1.1 do Anexo I - Projeto Básico, dispõe que a reordenação luminotécnica das principais vias do município, com a substituição das luminárias atuais por luminárias com tecnologia de LED e, os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, e observância dos requisitos técnicos previstos na Norma ABNT NBR 5101 de 2012 e as demais normas associadas constantes no Projeto Básico, com a finalidade precípua de, melhorar a qualidade da iluminação atual e, **reduzir o consumo no mínimo em 55% (cinquenta e cinco por cento) nos pontos em que houver a substituição, correspondendo à uma economia aproximada de 18% do total da fatura mensal de iluminação pública.**

Em resposta ao Requerimento nº 376/2019, de autoria do Vereador Celino Fertrin, que solicitou informações referente às faturas de iluminação pública, anexado ao processo desta CPI.

Da análise das faturas recebidas, constatamos que não houve a redução prevista no item 1.1 do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 17/2018, correspondente a 18% da fatura mensal de iluminação pública, conforme demonstram os gráficos abaixo:

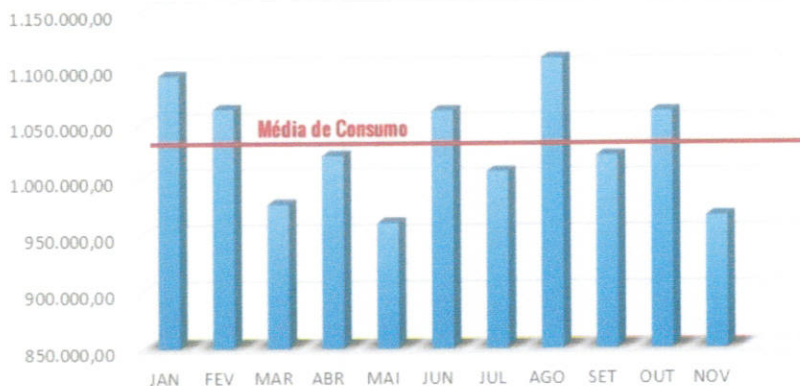
MÊS	FATURA IP
JAN	1.092.584,29
FEV	1.062.519,65
MAR	976.734,58
ABR	1.020.522,47
MAI	960.183,16
JUN	1.060.839,53
JUL	1.005.945,43
AGO	1.107.914,11
SET	1.020.443,01
OUT	1.059.810,86
NOV	966.082,24

MEDIA 1.030.325,39

11 meses

FATURA IP - Iluminação Pública de Foz do Iguaçu-PR Ano: 2019.

Fonte: Sec Obras Diretoria de Iluminação.



Valor médio de CONSUMO em 11 meses: R\$ 1.030.325,39

16. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Versa o Artigo 10 da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

...

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

Diante do relatado no presente relatório, conclui-se que ocorreram irregularidades com afronta a norma que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, direcionando e frustrando o caráter competitivo a qual visa a legislação.

Ademais, restou incontroverso nos autos do processo, o favorecimento, direcionamento, restrição de competitividade, superfaturamento e a irregularidade na fiscalização do objeto do contrato envolvendo a empresa Energepar Empreendimento Elétricos EIRELI, com certificação de notas fiscais e pagamento parcial por serviços de instalação de luminárias em desacordo com as exigências do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 17/2018 e Contrato nº 36/2019, que enseja indícios de improbidade administrativa.

É o Relatório.





17. CONCLUSÃO

Do processo licitatório – Concorrência Pública nº 17/2018, conclui-se que houve indícios de direcionamento e/ou favorecimento da empresa vencedora da licitação, comprovação de superfaturamento, instalação das luminárias sem o devido selo de registro e certificação no INMETRO, certificação e pagamento das notas fiscais de instalação de luminárias de LED em desconformidade com o disposto no item 5.1 do Anexo I – Projeto Básico, face aos atos praticados pela Comissão de Licitação: Gilberto Monteiro Bento (Presidente), Ricardo Albuquerque e Geraldo Vieira do Nascimento (Membros); Pablo Braga Machado, ex-diretor de iluminação pública, e que na época emitiu os pareceres técnicos da licitação; Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de Iluminação Pública e equipe técnica; Bruna Andrade Parcianello Campos, Engenheira Eletricista e Fiscal do Contrato nº 36/2019; Luis Cezar Furlan, Secretário Municipal de Obras, ordenador de despesa, assinou o Contrato nº 36/2019 e autorizou os pagamentos dos serviços, mediante certificação das Notas Fiscais; Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal, homologando o processo licitatório – Concorrência Pública nº 17/2018 (fl. 4544), assinou o Contrato nº 36/2019, bem como autorizou o pagamento parcial dos serviços de instalação da luminárias de LED, todos, numa insistência absurda de levar até o fim um certame eivado de vícios e ilegalidades, conforme segue:

17.1 - DO DIRECIONAMENTO E/OU FAVORECIMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO

Ficou evidente o direcionamento e/ou favorecimento na fase de habilitação da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI pela Comissão de Licitação, equipe técnica e Prefeito Municipal (fls. 4323/4324, 4487/4490 e 4493 do Processo Licitatório), **considerando que todas as empresas inabilitadas com base no item 5 do Anexo I – Projeto Básico, deveriam ter sido habilitadas, como foi habilitada a empresa Energepar, que também não atendeu a exigência do item 5.1 na fase de habilitação e nem na fase de execução, conforme comprovam as informações constantes do Ofício nº 112/2019 – DIMEQ, Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR (fl. 102) e Ofício nº 219/2019/Gabin-Inmetro, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (fls. 103/111), conforme itens 8 e 10 do Relatório.**

17.2 – DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DAS LUMINÁRIAS JUNTO AO INMETRO

Ficou comprovado durante os trabalhos da CPI que as luminária de LED ofertadas pela empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI **não possuía o registro no INMETRO em todas as fases da licitação, bem como durante o período de execução do objeto, quando da instalação das luminárias de LED, conforme Ofício nº 112/2019 – DIMEQ, do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR (fl. 102) e**



Ofício nº 219/2019/Gabin-Inmetro, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (fls. 103/111), conforme itens 9 e 13 do Relatório.

17.3 - DO SUPERFATURAMENTO

17.3.1 – DA MÃO DE OBRA

Considerando a participação da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI no processo licitatório - Concorrência Pública nº 17/2018 e na Concorrência Pública nº 05/2019, verificou-se que na concorrência objeto desta CPI, **que o Município contratou valor a maior de mão de obra de R\$ 538.495,14 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme detalhado no item 11.4 do Relatório.

17.3.2 – DO SUPERFATURAMENTO COM BASE NOS ORÇAMENTOS

Da média dos valores constantes dos orçamentos, constatou-se o superfaturamento da aquisição das luminárias de LED, **equivalente a 64,48%, correspondendo ao valor médio de R\$ 3.460.192,49 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, conforme item 11.6 do Relatório.

17.3.3 – DO SUPERFATURAMENTO COM BASE NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

Comparando os custos das luminárias de LED contratado pelo Município, conforme Contrato nº 36/2019 (demonstrado no item 7.5), **ficou comprovado documentalmente o superfaturamento equivalente a 81,31%, correspondendo a R\$ 4.368.877,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, sobre os valores constantes das Notas Fiscais Eletrônicas da empresa fornecedora para empresa ENERGEPAR (fls. 639/691), conforme item 11.7 do Relatório.

17.4 – DA CERTIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

As Notas Fiscais foram certificadas pelos servidores Luis Cesar Furlan, Secretário Municipal de Obras e Gestor do Contrato; Gustavo Kamiguchi Fukasawa, Diretor de Iluminação Pública; e Bruna Andrade Parcianello Campos, Engenheira Eletricista e Fiscal do Contrato, conforme comprovam as fls. 385, 382, 398, 414, 436, 454 e 473 do processo, os



quais estavam cientes do descumprimento do item 5.1 do Anexo I – Projeto Básico, integrante do Edital de Concorrência Pública nº 17/2018 e Cláusula Sexta Contrato nº 36/2019 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme itens 12 e 14 do Relatório.

17.5. DA ECONOMIA NA FATURA MENSAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Da análise das faturas de iluminação pública, constatamos que não houve a redução prevista no item 1.1 do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 17/2018, correspondente a 18% da fatura mensal de iluminação pública, conforme item 15 do Relatório.

17.6. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

De todo o exposto, restou incontroverso nos autos do processo, o favorecimento, direcionamento, restrição de competitividade, superfaturamento e a irregularidade na fiscalização do objeto do contrato envolvendo a empresa Energepar Empreendimento Elétricos EIRELI, com certificação de notas fiscais e pagamento parcial por serviços de instalação de luminárias de LED em desacordo com as exigências do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 17/2018 e Contrato nº 36/2019, que enseja indícios de improbidade administrativa.

Por essas razões, cabe o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, Observatório Social de Foz do Iguaçu, Divisão de Combate a Corrupção – Núcleo de Foz do Iguaçu, para conhecimento e/ou procedimentos julgados pertinentes, bem como para a responsabilização dos agentes públicos por afronta a Lei de Licitações Públicas.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2019

Celino Ferrin
Relator

DE ACORDO:

Elizeu Liberato
Presidente

João Miranda
Membro